



Universidade de Aveiro Instituto Superior de Contabilidade e Administração
Ano 2019

**Maria João
Rodrigues dos
Santos**

**Perceção sobre as alterações introduzidas pela IFRS 9
e respetivos impactos: um estudo exploratório**



Universidade de Aveiro Instituto Superior de Contabilidade e Administração
Ano 2019

**Maria João
Rodrigues dos
Santos**

Perceção sobre as alterações introduzidas pela IFRS 9 e respetivos impactos: um estudo exploratório

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade, Ramo Auditoria, realizada sob a orientação científica da Doutora Carla Manuela Teixeira de Carvalho, Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

Ao meu querido avô, João "Norte"

O júri

presidente	Professor Doutor Sérgio Nuno da Silva Ravara Almeida Cruz, Professor Adjunto, Universidade de Aveiro
orientador	Professora Doutora Carla Manuela Teixeira de Carvalho, Professora Adjunta, Universidade de Aveiro
arguente	Professora Doutora Ana Isabel Dias Lopes, Professora Auxiliar, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

agradecimentos

Em primeiro lugar quero agradecer à Professora Doutora Carla Manuela Teixeira de Carvalho por todo o apoio dado ao longo desta etapa da minha vida. Foi a grande impulsionadora de todo o trabalho realizado, acreditando sempre em mim e nas minhas capacidades de ir sempre mais além. Agradeço toda a disponibilidade e ajuda prestada nos momentos que mais precisei, ficando-lhe eternamente grata por tudo o que fez.

Quero igualmente agradecer a todos os entrevistados que aceitaram participar neste estudo a sua disponibilidade e contributo para esta investigação. Os seus testemunhos contribuíram decididamente para o enriquecimento desta dissertação.

Agradeço, também, à APPACDM de Anadia e a todas as minhas colegas pela confiança depositada no meu trabalho, facilitando a dispensa do meu serviço sempre que foi necessária a minha ausência por motivos relacionados com esta investigação.

Os meus últimos agradecimentos vão para a minha família. Aos meus Pais pelo apoio prestado ao longo destes meses e à minha Avó que foi o grande pilar de conforto, carinho e esperança nos momentos mais difíceis. Agradeço, ainda, às minhas amigas, especialmente à Márcia Pinho e à Marta Soares, por terem sido o meu grande apoio durante todos estes anos e por estarmos unidas sempre que precisamos.

A todos o meu sincero obrigada.

palavras-chave

IFRS 9, IAS 39, impactos, instrumentos financeiros, informação financeira

resumo

O tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros sempre foi uma área que suscitou grandes críticas por parte dos diferentes utilizadores da informação financeira, levando o IASB a proceder à substituição da IAS 39 pela IFRS 9, que entrou em vigor na UE em janeiro de 2018.

Os poucos estudos publicados até à data sobre a IFRS 9 são essencialmente de natureza quantitativa e preditiva, justificando-se a realização do presente estudo que tem como principal objetivo conhecer a perceção que os diferentes interessados na informação financeira, especialistas na área dos instrumentos financeiros, têm sobre as alterações introduzidas pela IFRS 9 e os seus respetivos impactos.

Por se tratar de um estudo exploratório em profundidade, de natureza qualitativa, optou-se pela realização de entrevistas semiestruturadas como método de recolha de dados aos diferentes interessados na informação financeira, considerados especialistas na temática dos instrumentos financeiros.

Os resultados obtidos indicam que o conteúdo da IFRS 9 parece não estar suficientemente alinhado com o objetivo primordial do IASB e que as empresas poderão ainda não estar suficientemente preparadas para a adoção plena e adequada daquela norma. Relativamente à informação produzida, conclui-se da necessidade de intervenção do normalizador no sentido de esclarecer, e até mesmo de rever, alguns dos requisitos prescritos na nova norma. Ao nível da regulação e supervisão, sugere-se um maior e mais exigente controlo por parte daquelas entidades.

Este estudo contribui para a teoria e para a prática, nomeadamente para os organismos normalizadores, permitindo que estes afirmem se os objetivos da emissão da IFRS 9 estão a ser cumpridos e se as empresas estão a aplicar a norma na sua plenitude e adequadamente.

keywords

IFRS 9, IAS 39, impacts, financial instruments, financial information

abstract

The accounting of the financial instruments has always been an area that promoted great criticism among the different users of financial information, leading the IASB to replace IAS 39 with IFRS 9, which came into force in the EU, in January of 2018.

This study is justified by the fact that the few studies on the IFRS 9 published to date are essentially quantitative and predictive. Its prime objective is to acknowledge the perception that those who are interested in the financial information, financial instruments specialists, have of the changes that took place with the IFRS 9 and their impact. As this is an exploratory in-depth study of qualitative nature, the semi-structured interview directed to the different interested parties in the financial information, who are experts on the financial instruments area, was the definitive choice as the method to collect data.

The results show that the content of the IFRS 9 seems to be out of phase with the main objective of IASB and that the companies may not be prepared to adopt that standard in a full and adequate way. Having the produced information in mind, the conclusion establishes by evidence that the standard boards should intervene to clarify and, even, review some requisite of the new standard. It is suggested a bigger and more demanding control by the institutions that are responsible for supervision and regulation.

This study appears as a contribution to theory and practice, namely to the standard boards check if the objectives of the IFRS 9 issuance are being accomplished and whether the standard is being applied fully and properly by the companies.

Índice

Índice de quadros.....	iii
Índice de figuras.....	iv
Lista de siglas e abreviaturas.....	v
1. Introdução	1
2. IFRS 9 – Instrumentos Financeiros	5
2.1. A evolução do normativo: da IAS 39 à IFRS 9.....	5
2.2. O novo tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros	7
3. Revisão da literatura.....	15
3.1. Estudos sobre o processo de elaboração da IFRS 9.....	15
3.2. Potenciais impactos da IFRS 9 em estudos descritivos.....	18
3.3. Estudos empíricos preditivos sobre os impactos da IFRS 9	21
3.4. Estudos empíricos sobre impactos da IFRS 9 com dados reais	24
3.5. Síntese da revisão da literatura	26
3.6. Teorias de suporte ao estudo	28
3.6.1. Teoria institucional	28
3.6.2. Teoria da legitimidade	29
4. Estudo empírico	31
4.1. Objetivos e metodologia de investigação.....	31
4.2. Amostra.....	32
4.3. Recolha e tratamento dos dados.....	35
4.4. Análise das entrevistas.....	38
4.4.1. Perceção sobre o conteúdo da IFRS 9.....	38
4.4.1.1. A substituição da IAS 39 pela IFRS 9.....	38
4.4.1.2. Razões da substituição da IAS 39.....	40
4.4.1.3. O apelo do G20 à alteração do normativo	41
4.4.1.4. Aumento das exigências de divulgação da IFRS 9.....	42
4.4.1.5. Alterações propostas à IFRS 9.....	43

4.4.2.	Percepção sobre o impacto da IFRS 9 na preparação da informação	45
4.4.2.1.	Compreensão da IFRS 9 pelos preparadores.....	45
4.4.2.2.	Dificuldades sentidas pelos preparadores na aplicação da IFRS 9.....	46
4.4.2.3.	Nível de preparação das empresas para a aplicação da IFRS 9	47
4.4.2.4.	Impactos esperados com a adoção da IFRS 9	48
4.4.2.5.	Apelo ao julgamento profissional dos preparadores	52
4.4.3.	Percepção sobre o impacto na informação divulgada.....	53
4.4.3.1.	Impacto na qualidade da informação divulgada.....	53
4.4.3.2.	Setor de atividade com maior impacto.....	53
4.4.3.3.	Cumprimento dos requisitos de divulgação exigidos pela IFRS 9.....	54
4.4.3.4.	Manipulação dos resultados	55
4.4.3.5.	Utilizadores que mais beneficiam com a adoção da IFRS 9	56
4.4.4.	Percepção sobre os impactos na auditoria e na regulação.....	57
4.4.4.1.	Impacto no trabalho dos auditores.....	57
4.4.4.2.	Impacto nas entidades de supervisão e de regulação	58
4.5.	Análise e discussão dos resultados.....	59
5.	Conclusões, limitações e estudos futuros.....	65
	Referências bibliográficas	69
	Apêndices.....	75

Índice de quadros

Quadro 1: Principais diferenças entre a IAS 39 e a IFRS 9.....	8
Quadro 2: Caracterização dos entrevistados	34

Índice de figuras

Figura 1: Classificação de ativos financeiros no âmbito da IFRS 9	9
Figura 2: Diagrama decisório para determinação do espaço temporal da perda.....	10
Figura 3: Análise SWOT da IFRS 9	13

Lista de siglas e abreviaturas

ARIMA - *Autoregressive Integrated Moving Average*

ARIMAX – *Autoregressive Integrated Moving Average with eXtra*

ARMA – *Autoregressive Moving Average*

BCE – Banco Central Europeu

BCP – Banco Comercial Português

CA – Custo Amortizado

CC – Carta Circular

CE – Comissão Europeia

CET – Custo Efetivo Total

CMN – Conselho Monetário Nacional

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

EBA – *European Banking Authority*

ED – *Exposure Draft*

ESMA – *European Security and Markets Authority*

G20 – Grupo dos 20

IAS – *International Accounting Standards*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IASC – *International Accounting Standards Committee*

IFRIC – *International Financial Reporting Interpretations Committee*

IFRS – *International Financial Reporting Standards*

JO – Jornal Oficial

JVR – Justo Valor através de Resultados

JVRI – Justo Valor através de outro Rendimento Integral

PIB – Produto Interno Bruto

RRFP – Regulamento sobre Requisitos de Fundos Próprios

SIC – *Standing Interpretations Committee*

SWOT – *Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats*

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

UE – União Europeia

1. Introdução

A crescente globalização e a necessidade de harmonização contabilística entre os diversos países tem implicado profundas alterações normativas, criando a necessidade de mudar processos e procedimentos de forma a inovar e a modernizar o tratamento contabilístico de determinadas temáticas. Nos últimos tempos, temos assistido a uma gradual alteração das *International Accounting Standards* (IAS) para as *International Financial Reporting Standards* (IFRS), designadamente a substituição da IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração pela IFRS 9 – Instrumentos Financeiros.

A IAS 39 prescrevia o tratamento contabilístico para os instrumentos financeiros, no entanto, sempre se demonstrou ser uma norma demasiado complexa e que, segundo o G20¹, não proporcionava aos diferentes *stakeholders* informação clara e precisa para uma adequada tomada de decisão. Os grandes problemas prendiam-se com a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, uma vez que havia a utilização de um modelo de contabilização misto (o que permitia a coexistência de instrumentos financeiros mensurados ao justo valor com outros mensurados ao custo histórico). Acresce que, relativamente às imparidades em créditos, as respetivas perdas eram reconhecidas apenas quando incorridas o que, segundo a opinião de diversos autores (e.g. Almeida, Dias, Albuquerque, Carvalho, Pinheiro & Costa, 2012; Gornjak, 2017), colocava em causa a oportunidade das decisões tomadas.

Com o emergir da crise financeira de 2007 e as constantes críticas que haviam sido apontadas ao tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros preconizado na IAS 39, o *International Accounting Standards Board* (IASB) procedeu à substituição daquela norma pela IFRS 9. Atendendo à complexidade da substituição dos normativos, a mesma foi processada em três etapas, tendo a publicação efetiva da versão final da IFRS 9 ocorrido a 24 de julho de 2014 pelo IASB.

A adoção da IFRS 9 na União Europeia (UE), tornou-se obrigatória a partir de janeiro de 2018 e teve como principais objetivos contribuir para o incremento da qualidade da informação financeira relativa aos instrumentos financeiros, refletindo as preocupações que surgiram com a crise financeira de 2008 e procurando dar resposta ao apelo do G20

¹ G20 (ou Grupo dos 20) é um grupo constituído pelos ministros das finanças e chefes dos bancos centrais das 19 maiores economias do mundo mais a União Europeia, com o objetivo de favorecer a negociação a nível internacional (Retirado de: <https://pt.wikipedia.org/wiki/G20>, último acesso em 16/02/2019).

que há muito ansiava por um modelo mais prospetivo quanto ao reconhecimento das imparidades em créditos.

Da revisão efetuada à literatura da especialidade sobre esta temática, verificou-se uma escassez de estudos empíricos acerca dos impactos, quantitativos, mas especialmente qualitativos, da adoção da IFRS 9. Sendo os instrumentos financeiros um ativo presente na generalidade das empresas, seja de pequena ou grande dimensão, e uma vez que não existe, ainda, muita evidência empírica sobre esta temática a nível nacional, e até internacional, consideramos pertinente efetuar um estudo de natureza exploratória, em profundidade, que procure antecipar e compreender os potenciais impactos da adoção daquela norma, não só nos preparadores, mas também nos utilizadores da informação, no trabalho dos auditores e na atuação dos próprios organismos de regulação e supervisão dos mercados.

Esta dissertação tem, assim, como principal objetivo conhecer a perceção que os diferentes interessados na informação financeira têm sobre as alterações introduzidas pela IFRS 9 e os seus respetivos impactos.

Para responder a este grande objetivo, definimos as seguintes questões de investigação:

- i) Qual a perceção dos diferentes interessados na informação financeira sobre o conteúdo da IFRS 9?
- ii) Qual a sua perceção sobre o impacto da adoção da IFRS 9 na preparação da informação financeira?
- iii) Qual a perceção daqueles diferentes interessados na informação financeira acerca do impacto na informação divulgada?
- iv) Qual a perceção acerca dos impactos na auditoria e na regulação, pelos diversos interessados na informação financeira, após a adoção da IFRS 9?

Para responder a estas questões, adotamos na nossa investigação uma abordagem qualitativa, assente no paradigma interpretativo, já que o estudo empírico realizado assume uma natureza exploratória em profundidade, procurando antecipar e compreender os potenciais impactos da adoção da IFRS 9 em diferentes domínios. A amostra é constituída por diferentes interessados na informação financeira, considerados especialistas na sua área em Portugal (utilizadores, preparadores, auditores, organismos de normalização e de supervisão e docentes com experiência prática) que lidam diretamente com a temática dos instrumentos financeiros. O método de recolha dos dados utilizado foram as entrevistas

semiestruturadas, por ser o método mais recomendado para estudos exploratórios em profundidade, de natureza qualitativa.

Em nossa opinião, o presente estudo pode trazer importantes contributos para a teoria e para a prática. Consideramos que o nosso estudo contribuirá para a literatura da especialidade sobre o tema, permitindo melhor compreender o atual tratamento contabilístico consignado na IFRS 9 e os seus potenciais efeitos na preparação e na qualidade da informação financeira divulgada. Quanto aos contributos para a prática, é nossa convicção que os resultados do nosso estudo trazem importante evidência, especialmente para os organismos normalizadores, auditores e supervisores, permitindo que estes afirmem se os objetivos da substituição da IAS 39 pela IFRS 9 estão a ser cumpridos e se as entidades estão a conseguir aplicar a norma na sua plenitude e adequadamente.

A presente dissertação encontra-se estruturada em cinco capítulos.

O capítulo um consubstancia esta introdução. No capítulo dois apresentamos um breve enquadramento do tema, onde analisamos a evolução normativa da IAS 39 para a IFRS 9, bem como o novo tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros. O terceiro capítulo é dedicado à revisão da literatura sobre o tema e à identificação das teorias de suporte ao nosso estudo. O capítulo 4 compreende o nosso estudo empírico, no qual apresentamos os respetivos objetivos e questões de investigação, a metodologia adotada, assim como a caracterização da amostra e do método de recolha de dados. Ainda neste capítulo apresentamos a análise das entrevistas e a discussão dos resultados. As conclusões do estudo, as respetivas limitações e as pistas para investigação futura são apresentadas no quinto, e último, capítulo desta dissertação.

2. IFRS 9 – Instrumentos Financeiros

2.1. A evolução do normativo: da IAS 39 à IFRS 9

O tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros esteve sempre associado a um elevado nível de complexidade, quer no reconhecimento e mensuração inicial dos ativos e passivos financeiros, quer na sua mensuração subsequente. De acordo com a IFRS 9, podemos definir um instrumento financeiro² como “*um contrato que dá origem a um ativo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio noutra entidade*”.

A IAS 39 foi emitida pela primeira vez pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC) em 1999, substituindo a versão original da IAS 39 emitida em dezembro de 1998. A IAS 39 veio prescrever o tratamento contabilístico subjacente ao reconhecimento e mensuração dos ativos e passivos financeiros e de alguns contratos de compra e venda não financeiros. O normativo adotava um modelo de mensuração misto, o que gerava grande problemática na sua aplicação, podendo o reconhecimento dos instrumentos financeiros ser efetuado ao custo amortizado ou ao justo valor. No entanto, ao longo dos anos, foram realizadas diversas alterações à IAS 39, sobretudo nos requisitos subjacentes ao justo valor (em 2004 e 2005), na contabilidade de cobertura (no ano de 2008) e nos derivados embutidos (em 2009) (Albuquerque & Carvalho, 2013).

Importa referir que a aplicação das IAS/IFRS na UE decorre da exigência constante no Regulamento (CE) n.º 1606/2002³ do Parlamento Europeu. O grande objetivo consistiu em harmonizar a informação financeira, de modo a contribuir para o melhor funcionamento do mercado interno europeu, assegurando, assim, um elevado grau de transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras. O mesmo regulamento determina que as IAS/IFRS devem ter sido adotadas a partir dos períodos económicos iniciados em ou após 1 de janeiro de 2005.

A 3 de novembro de 2008 é publicado o Regulamento (CE) 1126/2008⁴ que adotou determinadas IAS/IFRS, designadamente a IAS 39, contemplando exceções relacionadas

² De acordo com o Anexo A da IFRS 9, a definição de instrumento financeiro está contemplada no § 11 da IAS 32 e é aplicado à IFRS 9 tal qual como se encontra descrito para a IAS 32.

³ JO L 243 de 11.9.2002, p.1.

⁴ Regulamento (CE) 1126/2008 da Comissão, de 3 de novembro – versão consolidada a 1 de janeiro de 2019.

com a contabilidade de cobertura. No entanto, esta norma não regulava a apresentação de informação sobre os instrumentos financeiros (regulada pela IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação) nem as divulgações relacionadas com instrumentos financeiros (atualmente prescritas na IFRS 7 - Instrumentos Financeiros: Divulgações).⁵

No ano de 2007, com o emergir da crise financeira mundial e de modo a responder à complexidade do tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, o IASB decidiu criar um grupo de trabalho para refletir sobre a redução da instabilidade financeira vivida naquele momento. Nesta sequência, foi publicado um *Discussion Paper* com o título “*Reducing Complexity in Reporting Financial Instruments*” tentando dar respostas ao problema da complexidade e ao uso do justo valor na mensuração dos instrumentos financeiros. No entanto, a medida não foi bem sucedida e com as contínuas críticas apontadas ao modelo em vigor, o IASB viu-se obrigado a proceder à substituição da IAS 39 pela IFRS 9 em abril de 2009. Sendo a substituição integral da norma um processo demasiado complexo, o IASB realizou o mesmo em três fases: i) classificação e mensuração; ii) redução no valor a recuperar; iii) contabilidade de cobertura (Pulido, 2012).

Segundo Silva (2017), a IFRS 9 foi finalizada por etapas, tendo sido publicadas quatro versões diferentes da norma até à data da sua efetiva aplicação. A primeira etapa, em 2009, incluiu os requisitos necessários à classificação e mensuração dos ativos financeiros e, apenas em 2010, passou também a contemplar o tratamento contabilístico dos passivos financeiros. No ano de 2013 é emitida uma nova versão da norma para integrar as principais orientações sobre a contabilidade de cobertura. Por fim, no ano de 2014, aos requisitos de classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros, são acrescentados os novos requisitos do modelo de perdas esperadas para a redução do valor recuperável dos créditos, tendo sido publicada, a 24 de julho de 2014, a versão final da IFRS 9 através do Regulamento (UE) 2016/2067.

Ainda em 2014, o IASB publicou o “*Financial Instruments: Overview of the publication of IFRS 9*” com o intuito de descrever as principais considerações acerca da última versão da IFRS 9.

⁵ O Regulamento publicado em 2008 foi ainda alvo de pequenas alterações pelos seguintes Regulamentos: Regulamento (CE) n.º 70/2009, de 23 de janeiro; Regulamento (CE) n.º 824/2009, de 9 de setembro; Regulamento (CE) n.º 839/2009, de 15 de setembro; Regulamento (CE) n.º 1171/2009, de 30 de novembro; Regulamento (CE) n.º 243/2010, de 23 de março; Regulamento (UE) 149/2011, de 18 de fevereiro; Regulamento (UE) 301/2013, de 27 de março; e, por último, Regulamento (UE) 1375/2013, de 19 de dezembro. Já com a publicação da IFRS 9, temos novas alterações, através dos regulamentos: Regulamento (UE) 2016/2067, de 22 de novembro, e pelo Regulamento (UE) 2018/498, de 22 de março.

A adoção da IFRS 9 vem trazer um conjunto de alterações ao Regulamento (CE) n.º 1126/2008, e ainda emendas a diversas IAS/IFRS, assim como *Standing Interpretations Committee* (SIC) e *International Financial Reporting Interpretation Committee* (IFRIC), por forma a assegurar a coerência entre as diferentes normas internacionais de contabilidade.

2.2. O novo tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros

De acordo com o Regulamento (CE) 2016/2067, de 22 de novembro, o principal objetivo da IFRS 9 é “*estabelecer princípios aplicáveis ao relato financeiro de ativos financeiros e passivos financeiros que constituam informações pertinentes e úteis para os utentes das demonstrações financeiras com vista à sua avaliação das quantias, dos momentos de ocorrência e do grau de incerteza dos fluxos de caixa futuros de uma entidade*” (p. L 323/5).

Uma entidade deverá reconhecer um ativo ou um passivo financeiro quando, e apenas quando, a entidade se tornar uma parte nas disposições contratuais do instrumento. Inicialmente, o ativo ou o passivo financeiro deverá ser mensurado ao seu justo valor, acrescentando ou deduzindo os custos de transação diretamente atribuídos à aquisição ou emissão do ativo ou passivo financeiro, isto no caso de o ativo ou passivo financeiro não estar mensurado ao justo valor através dos resultados.

A IFRS 9 veio introduzir diversas, e muito importantes, alterações à IAS 39, cujas principais diferenças podem ser observadas no Quadro 1, assim como nos estudos de Ghasmi (2016), Díaz (2017), Gornjak (2017), Lopes (2018) e Vovseenko (2018), que analisaram comparativamente dos dois normativos IAS 39 vs. IFRS 9, assim como nas novas regras e requisitos introduzidos pela IFRS 9.

Quadro 1: Principais diferenças entre a IAS 39 e a IFRS 9

	IAS 39	IFRS 9
Objetivo	Abrange todos os ativos e passivos financeiros com algumas exceções.	Igual
Reconhecimento inicial	Quando a entidade se torna parte da disposição contratual do instrumento.	Igual
Mensuração inicial	Pelo justo valor. No caso de um ativo financeiro ou passivo financeiro que não seja mensurado pelo justo valor através dos resultados, será acrescido dos custos de transação diretamente atribuíveis.	Pelo justo valor acrescido ou deduzido, no caso de um ativo ou passivo financeiro que não esteja mensurado pelo justo valor através dos resultados, dos custos de transição diretamente atribuíveis.
Mensuração subsequente	- Ao justo valor; - Ao custo amortizado; - Ao custo (para investimentos em capital próprio onde o justo valor não é fielmente determinado).	- Custo amortizado; - Ao justo valor através de outro rendimento integral; - Ao justo valor através dos resultados.
Tipos de classificação	- Ativos financeiros detidos para venda; - Investimentos detidos até à maturidade; - Empréstimos concedidos e contas a receber; - Ativos financeiros pelo justo valor através dos resultados.	- Custo amortizado; - Ao justo valor através de outro rendimento integral; - Ao justo valor através dos resultados.
Reclassificação	A entidade não deve reclassificar um instrumento financeiro depois do seu reconhecimento inicial.	Quando houver alteração do modelo de negócios de gestão de ativos financeiros da entidade.
Instrumentos de capital próprio	Mensurados ao justo valor através dos resultados, exceto nos casos onde o justo valor não possa ser determinado fielmente.	Pode optar, irrevogavelmente, por apresentar em outro rendimento integral as alterações subsequentes ao justo valor num instrumento de capital próprio.
Ganhos e perdas	Um ganho ou uma perda devem ser reconhecidos nos resultados	Igual
Imparidades	- Diferentes formas para determinar o valor da perda por imparidade. - Modelo de perdas incorridas.	- Modelo único para determinar o valor da perda por imparidade. - Modelo de perdas esperadas.

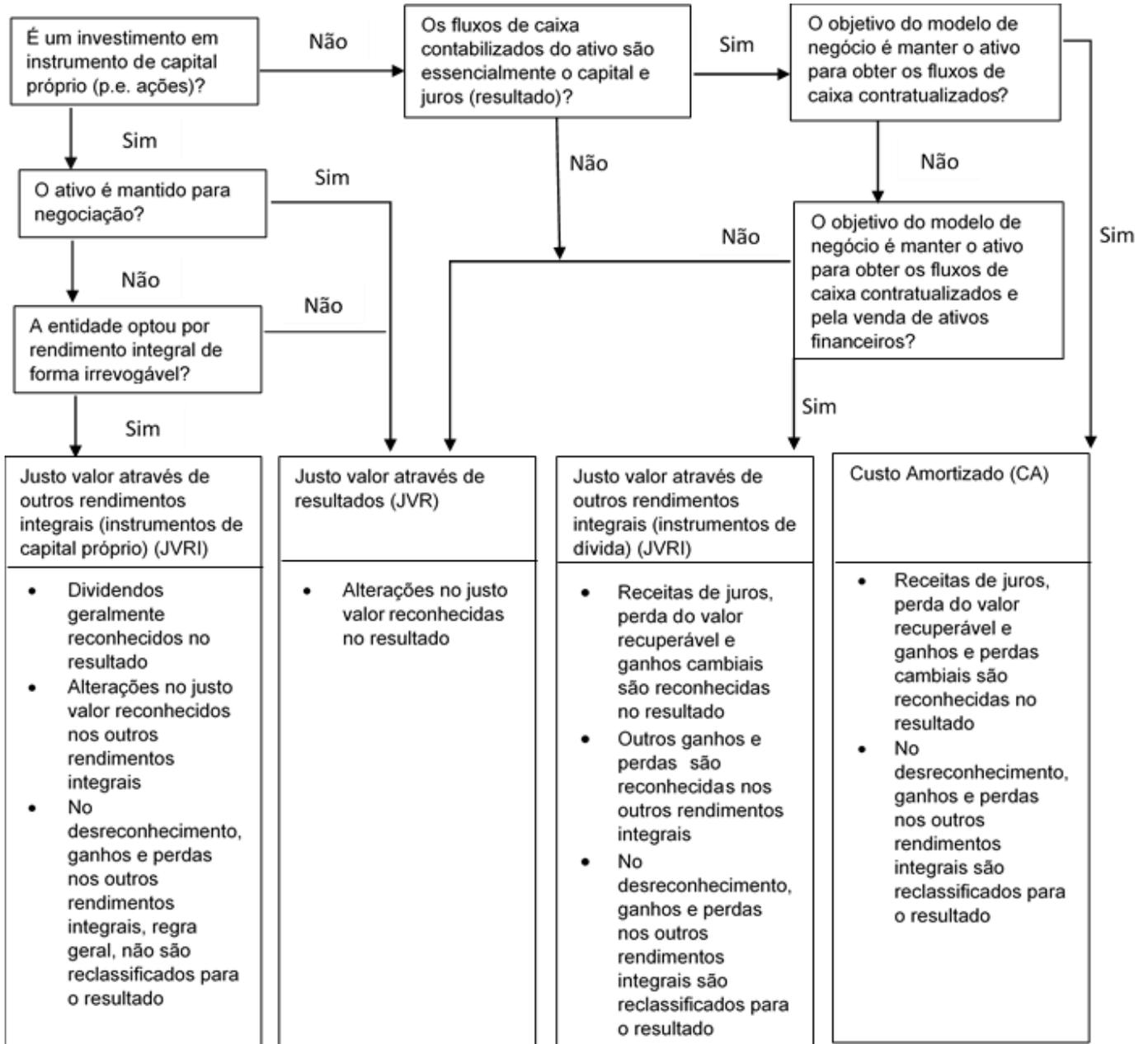
Fonte: Adaptado de Huiian (2012: 35).

Como se pode observar no Quadro 1, as principais alterações introduzidas pela IFRS 9 foram ao nível da mensuração subsequente e na classificação dos instrumentos financeiros, passando esta última a ser de três tipos, e não de quatro como previsto na IAS 39, mais concretamente: custo amortizado (CA); justo valor através de outro rendimento integral (JVRI); e, justo valor através dos resultados (JVR). No entanto, é necessário considerar, simultaneamente, o modelo de negócios da entidade para classificar os ativos

financeiros e, ainda, as características contratuais em termos do fluxo de caixa do ativo financeiro, para se definir o tipo de mensuração a aplicar a cada instrumento financeiro.

Podemos recorrer ao esquema de Silva (2017), adaptado da KPMG (2016), para analisarmos o processo de decisão relativamente à classificação dos ativos financeiros de acordo com a IFRS 9 (ver Figura 1).

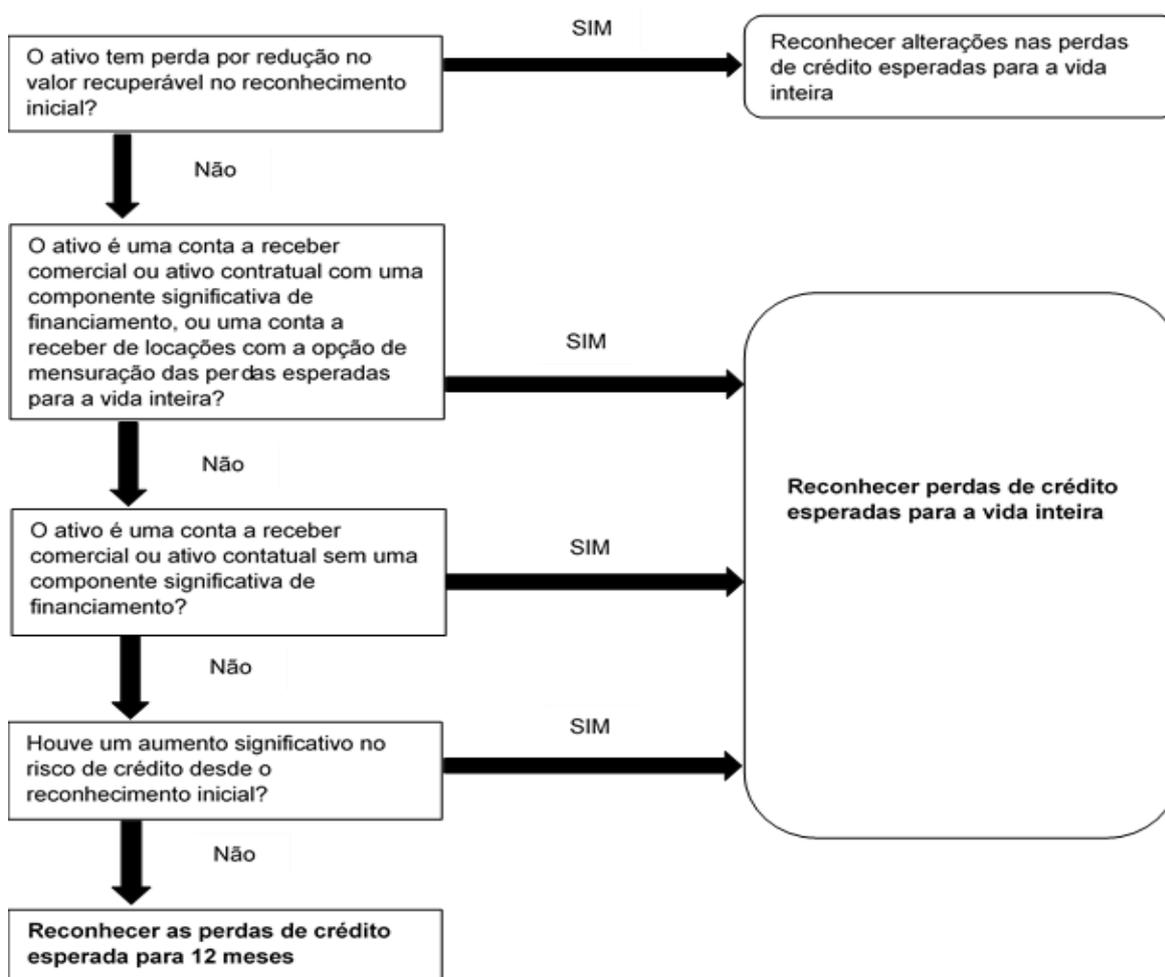
Figura 1: Classificação de ativos financeiros no âmbito da IFRS 9



Fonte: Adaptado de Silva (2017: 36).

Por outro lado, ao contrário da IAS 39, que não previa a reclassificação de instrumentos financeiros, esta é possível com a IFRS 9 quando, e apenas quando, existir a alteração do modelo de negócios de gestão de ativos da entidade. Porém, a principal alteração da IFRS 9 prende-se com as perdas por imparidade dos ativos financeiros, passando-se de um modelo de reconhecimento de perdas incorridas para um modelo de perdas esperadas, consistente com a vertente *forward looking*⁶. Este novo modelo de reconhecimento de perdas vem permitir que, em épocas de recessão económica, as entidades tenham uma margem de segurança que permita o seu equilíbrio financeiro (Silva, Mota & Pereira, 2017). Permite, ainda, o cálculo do montante de perdas a reconhecer recorrendo a uma abordagem dupla, a nível temporal, tal como se apresenta na Figura 2.

Figura 2: Diagrama decisório para determinação do espaço temporal da perda



Fonte: Adaptado de Silva (2017: 48).

⁶ A IFRS 9 tem uma componente de análise prospetiva no modelo de cálculo para a determinação das perdas por imparidade.

A principal razão da substituição do normativo pelo normalizador prende-se com a tentativa de dar resposta às constantes críticas apontadas à IAS 39. Como já referimos anteriormente, a maior crítica à IAS 39 residia no facto de ser uma norma altamente complexa quanto à classificação e mensuração dos instrumentos financeiros. De facto, de uma análise ao conteúdo da *Exposure Draft* (ED)⁷ e dos estudos de Almeida *et al.* (2012) e de Gornjak (2017), podemos concluir que são as seguintes as principais razões que levaram o normalizador a proceder à substituição da IAS 39: i) complexidade da norma, contemplando critérios de reconhecimento e mensuração que não garantiam informação útil e ajustada aos cenários de crise; ii) insuficiência de um relato financeiro credível e fiável; iii) uso de um modelo baseado em regras, o que na maior parte dos casos é inútil para as entidades que trabalham em ambientes inovadores; iv) ausência de informação oportuna sobre as perdas em créditos, já que o seu cálculo era baseado no modelo de perdas incorridas, o que impossibilitava a minimização atempada dos riscos de crédito; v) falta de alinhamento entre a contabilidade de *hedge*⁸ e a gestão de risco das entidades; vi) inexistência de alinhamento do modelo de negócio da entidade com o modelo de gestão de risco da mesma. Todas estas razões, agravadas pela crise financeira que começou a fazer-se sentir em 2007, conduziram à necessidade de efetuar alterações ao tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros.

De sublinhar, ainda, que a IFRS 9 vem dar resposta, por um lado, às críticas que eram apontadas à IAS 39 e, por outro lado, ao apelo do G20, que já há muito ansiava por um novo modelo, mais prospetivo, em matéria de perdas relativas a ativos financeiros (Cruz, 2017; Ferreira, 2011; Silva, 2017). De acordo com Díaz (2018), o G20 já havia em 2008 (em *Washington*) e em 2009 (em Londres) realizado reuniões com o objetivo de estabelecer novas medidas que os normalizadores deveriam considerar já a partir do ano de 2009, sendo elas: i) reduzir a complexidade das normas contabilísticas sobre os instrumentos financeiros; ii) reforçar o reconhecimento das imparidades em empréstimos, assim como da correspondente informação prestada; iii) melhorar as normas de contabilidade no âmbito das imparidades; iv) alcançar maior clareza e consistência na

⁷ *Exposure Draft (ED): Snapshot: Financial Instruments: Classification and Measurement* (2009).

⁸ Um *hedge* é designado como um investimento para reduzir o risco de movimentos adversos nos preços de um determinado ativo, assumindo uma posição de compensação de um título relacionado. A contabilidade de *hedge* ou *Hedge Accounting*, como também é conhecida, é um método contabilístico que permite que os lançamentos de ajuste do justo valor de um título e o seu *hedge* oposto, sejam tratados como um só. Existe, assim, a possibilidade de reduzir a volatilidade associada ao constante ajuste do valor de mercado de um instrumento financeiro (Retirado de: <https://www.investopedia.com/terms/h/hedge-accounting.asp>, último acesso em 10/10/2019).

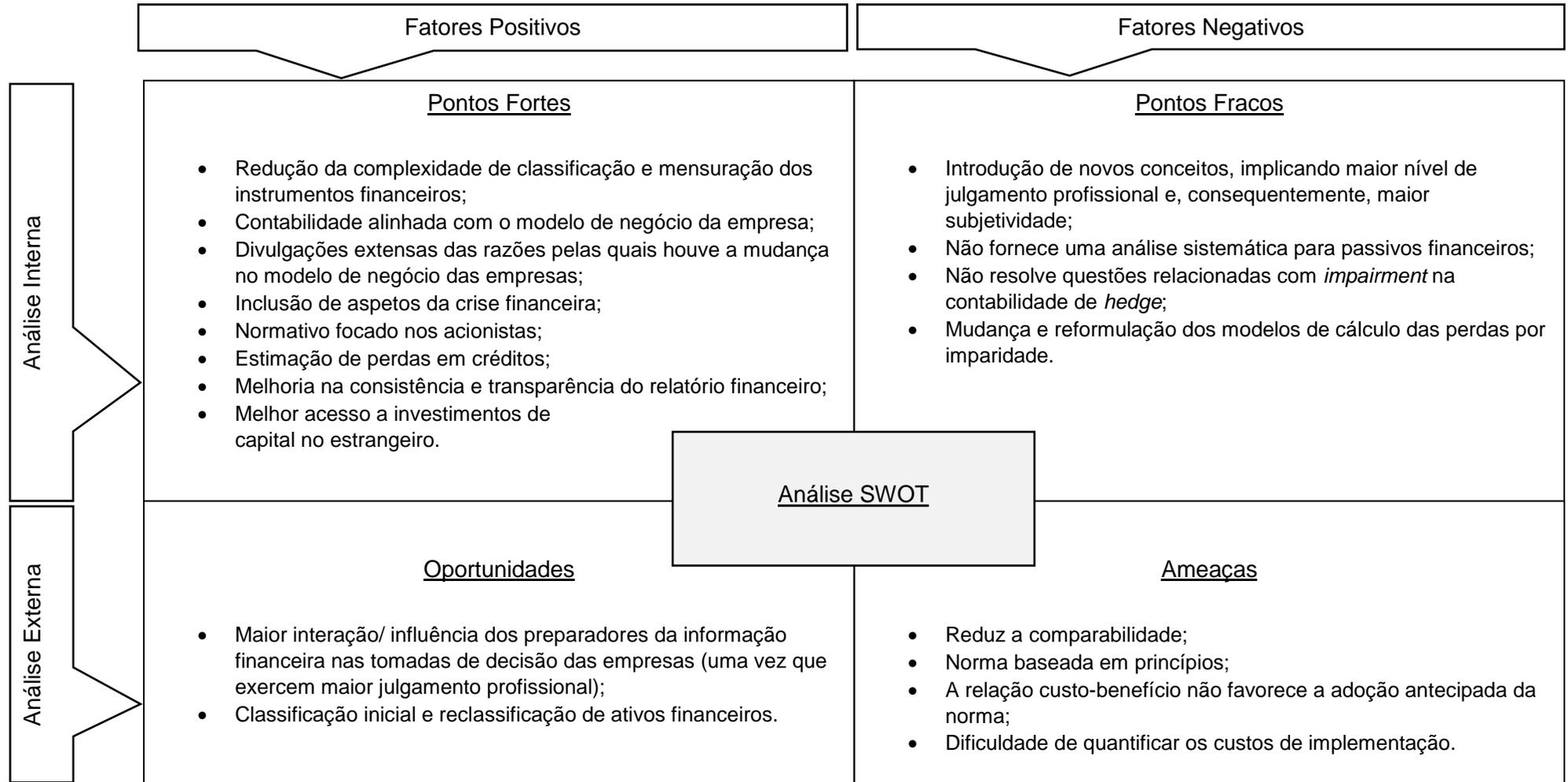
aplicação das normas, trabalhando em paralelo com os supervisores; e v) promover a criação de um único conjunto de normas universais de alta qualidade.

Em suma, o uso de um modelo de perdas esperadas vem colmatar as dificuldades do reconhecimento tardio de imparidades em créditos, permitindo o seu reconhecimento antecipado. Relativamente à contabilidade de *hedge*, a IFRS 9 vem simplificar o tratamento contabilístico previsto na IAS 39, permitindo que seja feito um alinhamento entre a contabilidade e os modelos de gestão do risco das entidades.

A adoção de uma nova norma encerra em si um conjunto de desafios e a necessidade de adaptação das entidades a novos métodos e até processos, o que comportará necessariamente algumas dificuldades de aplicação, podendo mesmo pôr a descoberto eventuais fragilidades das entidades. Não obstante, a adoção de uma nova norma também poderá ser vantajosa para as empresas, exponenciando alguns dos seus pontos fortes e, conseqüentemente, o seu desenvolvimento. Será, por isso, muito importante para as empresas compreenderem quais as conseqüências, positivas e negativas, que advêm da adoção de um novo normativo. Assim, tendo por base o estudo de Huian (2012), apresentamos na Figura 3 a análise SWOT⁹ da IFRS 9, evidenciando os pontos fortes e fracos, desvantagens e vantagens da sua adoção pelas empresas.

⁹ A análise SWOT é uma ferramenta que permite fazer um diagnóstico estratégico de uma empresa. Na análise SWOT, o objetivo é diagnosticar os pontos fortes e fracos da empresa, tendo em consideração o ambiente envolvente. A análise SWOT é feita a dois níveis: nível interno, onde são diagnosticados os pontos fracos e fortes; e nível externo, onde são diagnosticadas as oportunidades e as ameaças. A análise SWOT será aplicada à IFRS 9 de modo a fazer o seu diagnóstico estratégico face a outras normas.

Figura 3: Análise SWOT da IFRS 9



Fonte: Adaptado de Huian (2012).

Da análise SWOT apresentada, destacam-se como pontos fortes da IFRS 9 a redução da complexidade na classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, assim como o alinhamento da contabilidade com o modelo de negócio da empresa, permitindo uma melhoria na informação divulgada. Tudo isto resulta em oportunidades e vantagens para a entidade, pois existe uma maior interação e envolvimento dos preparadores da informação financeira na tomada de decisão das empresas, porquanto estes exercem maior julgamento profissional na informação financeira produzida. Além disso, existe a possibilidade de reclassificação dos instrumentos financeiros, aquando da mudança de perspectiva do modelo de negócios. No entanto, a IFRS 9 encerra alguns pontos fracos, porquanto a adoção de uma norma baseada em princípios implica maior subjetividade, decorrente do maior apelo ao julgamento profissional por parte dos preparadores, podendo afetar a comparabilidade da informação financeira.

Efetuada o enquadramento e a evolução normativa do tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, podemos concluir que as principais críticas apontadas à IAS 39 residiam na sua elevada complexidade. As constantes alterações ao normativo e a crise financeira que emergiu em 2007, fizeram com que o IASB finalmente procedesse à substituição daquela norma pela IFRS 9. Pretende-se que a nova norma incremente a qualidade da informação financeira relativa aos instrumentos financeiros, dando resposta a preocupações que surgiram com a crise financeira e ao próprio apelo do G20, relativamente ao reconhecimento antecipado das perdas por imparidade em créditos. A introdução de um modelo de perdas esperadas e a sua vertente *forward looking*, vem permitir um reconhecimento antecipado das imparidades por forma a permitir aos utilizadores da informação financeira uma tomada de decisão mais atempada. No entanto, a adoção da IFRS 9 parece encerrar um maior nível de subjetividade, decorrente do maior apelo ao julgamento profissional dos preparadores, podendo afetar negativamente a comparabilidade da informação financeira. Em suma, a adoção desta norma requer particular atenção por parte dos preparadores, auditores, supervisores e demais interessados na informação financeira.

3. Revisão da literatura

3.1. Estudos sobre o processo de elaboração da IFRS 9

São diversos os estudos (e.g. Chiqueto, 2008; Marton & Runesson, 2016) que analisaram o impacto da adoção da IAS 39, em 2005, em países da UE, por força do Regulamento 1606/2002 que obrigou a adoção das IAS/IFRS nas contas consolidadas das empresas com valores cotados na UE. Aquelas análises centraram-se, essencialmente, no impacto da adoção do modelo de perdas incorridas, prescrito na IAS 39 para o reconhecimento das perdas por imparidade em créditos, comparativamente com o modelo que vigorava nos normativos nacionais à data, evidenciando algumas fragilidades da IAS 39 e alertando já para a necessidade de se procederem a alterações na IAS 39. Veja-se, a título de exemplo, o estudo de Marton & Runesson (2016), no qual se analisou a capacidade do modelo das perdas por imparidade em créditos de prever as perdas reais, efetuando uma análise comparativa entre os normativos nacionais e a IAS 39. A amostra foi constituída por todos os bancos da UE e da Suíça abrangidos pelo *Bankscope*¹⁰, no período compreendido entre 2000 e 2011. Com base num teste de hipóteses aos dados recolhidos (modelo de *Benchmark*) concluiu-se que o uso do modelo de perdas incorridas (IAS 39), baseado em baixos níveis de julgamento pelos preparadores da informação financeira, é mais objetivo do que o modelo prescrito nos normativos nacionais. Os autores concluíram, contudo, que a objetividade que este modelo proporciona afeta negativamente a oportunidade da informação produzida, assim como diminui a capacidade de reconhecer as perdas reais em créditos. Os autores concluíram, ainda, que, especialmente nos bancos com menor desempenho, existe um elevado incentivo, permitido pela então IAS 39, de adiar o reconhecimento das perdas por imparidade, contribuindo para o eclodir de eventuais crises financeiras. As conclusões deste estudo reforçam a importância das alterações introduzidas pela IFRS 9, já que a mesma contribui para o reconhecimento em tempo oportuno das perdas por imparidade em créditos.

Mais recentemente, também Dantas, Micheletto, Cardoso & Freire (2017) estudaram o impacto decorrente da adoção da IAS 39 no normativo nacional brasileiro, usando uma metodologia baseada no hipotético-dedutivo para uma amostra de 41 bancos brasileiros no período compreendido entre 2009 e 2015. Os autores concluíram que o montante das perdas por imparidade registadas segundo o normativo nacional são superiores às reconhecidas de acordo com a IAS 39, mas que este reconhecimento traduz melhor a

¹⁰ Base de dados que contém informação financeira detalhada de um conjunto de bancos públicos e privados.

perda efetiva das operações de crédito comparativamente com o modelo brasileiro. Relativamente à adoção da IFRS 9, os autores perspetivam que o novo normativo irá reconhecer maiores níveis de perdas em créditos, em resultado da adoção de um modelo de perdas esperadas, refletindo ainda melhor as perdas efetivas em créditos.

Os resultados destes, e de outros estudos aqui não referenciados (por se afastarem do objeto central do nosso trabalho, a IFRS 9), além de documentarem o impacto da adoção da IAS 39 em diferentes países, apresentam diversas críticas à IAS 39 orientando para a necessidade de uma alteração normativa nos instrumentos financeiros, o que veio a acontecer com a IFRS 9.

Já no que respeita à revisão da literatura existente sobre a IFRS 9, identificamos alguns estudos que se debruçaram sobre a análise do processo de elaboração e discussão pública da IFRS 9, e a influência que os contributos recolhidos pelo IASB tiveram na versão final da norma (Carvalho, Albuquerque, Quirós, & Justino, 2014; Hewa, Mala & Chen, 2018).

Assim, já em 2014, a substituição da IAS 39 pela IFRS 9 gerava diferenças de opinião e desacordos entre os diversos grupos de utilizadores da informação financeira, nomeadamente ao nível das categorias de classificação dos instrumentos financeiros, como documentam Carvalho *et al.* (2014). Estes autores realizaram um estudo sobre *lobbying* com o principal objetivo de analisar as diferenças em termos dos interesses profissionais a partir da participação de diferentes grupos de *stakeholders* nos processos de emissão/ alteração de normas pelo IASB, nomeadamente no processo de substituição da IAS 39, tendo como base as respostas às respetivas *comment letters*¹¹ de um conjunto de 189 respondentes categorizados por: i) preparadores financeiros/ preparadores não financeiros; ii) organismos reguladores e/ou normalizadores e associações ligadas à contabilidade vs. preparadores não financeiros; e iii) organismos reguladores e/ou normalizadores e associações profissionais ligadas à contabilidade vs. preparadores financeiros.

Dos resultados daquele estudo (Carvalho *et al.*, 2014) foi possível chegar às seguintes conclusões:

¹¹ As *comment letters* foram enviadas ao IASB pelos diversos *stakeholders*, por forma a responder à *Exposure Draft* (ED) – Instrumentos Financeiros Classificação e Mensuração, relativamente ao processo de substituição da IAS 39 pela IFRS 9 (relativamente à primeira fase do projeto de substituição do normativo).

i) Preparadores financeiros e preparadores não financeiros: há uma maior percentagem de preparadores financeiros a preferir a mensuração ao justo valor; no entanto, ambos os grupos discordam de uma mensuração a 100% ao justo valor.

ii) Preparadores não financeiros e organismos reguladores e/ou normalizadores e associações profissionais ligadas à contabilidade: há uma indecisão por parte dos normalizadores/ associações profissionais ligadas à contabilidade relativamente à classificação dos instrumentos financeiros através do custo amortizado, assim como à proibição de reclassificação; no entanto, os preparadores preferem o aumento dos instrumentos mensurados ao custo amortizado, discordando em 91% com a reclassificação de instrumentos financeiros. Concluiu-se, ainda, que os preparadores financeiros, em 92% dos casos, não consideram útil a informação financeira produzida, alegando que a mensuração a 100% dos instrumentos financeiros ao justo valor não compensa o custo associado.

iii) Preparadores financeiros vs. normalizadores/ associações profissionais ligadas à contabilidade: os preparadores financeiros consideram adequado aumentar a aplicação do custo amortizado. Estando os normalizadores divididos nas respostas, os preparadores discordam em 93% da reclassificação dos instrumentos financeiros. Os preparadores financeiros discordam totalmente da mensuração de todos os instrumentos ao justo valor, no entanto essa percentagem é reduzida em 10% para normalizadores/associações profissionais ligadas à contabilidade.

Em suma, o estudo de Carvalho *et al.* (2014) evidencia que os preparadores são muitas vezes influenciados pelo custo que a aplicação dos novos requisitos exige e que os normalizadores/ associações profissionais ligadas à contabilidade preocupam-se mais com a qualidade da informação financeira prestada aos utilizadores. Os preparadores contrapõem-se mais facilmente a práticas uniformes, de divulgação e menos conservadoras, enquanto que os normalizadores apresentam opiniões mais diversificadas no que respeita à uniformidade, divulgação e conservadorismo.

Mais recentemente, Hewa *et al.* (2018) analisaram a influência que os diferentes interessados na informação financeira tiveram no processo de desenvolvimento, pelo IASB, do modelo de perdas esperadas. Para o efeito, os autores efetuaram uma análise qualitativa ao conteúdo de 327 comentários recebidos pelo IASB em 2009, 2011 e 2013, sobre as respetivas *Exposure Draft* (ED) emitidas naqueles anos, relativamente aos seguintes temas: i) introdução de um modelo de perdas esperadas operacional para

instrumentos financeiros geridos em carteiras abertas; ii) introdução de uma taxa de juro efetiva associada ao risco de crédito; iii) reconhecimento de perdas esperadas em créditos em grupos de instrumentos financeiros; iv) requisitos de classificação; v) implementação de uma fórmula de cálculo única para calcular as perdas esperadas. Os autores concluíram que o IASB terá sido influenciado nas cinco questões em análise, mas não de forma significativa em três daquelas questões (concretamente as ii, iii e v). Os comentários recebidos às outras duas questões (i e iv) foram acolhidos pelo IASB para tornar o normativo menos complexo, mais operacional e com capacidade de produzir informação comparável. No entanto, os resultados gerais do estudo evidenciam que o IASB se demonstrou substancialmente independente durante todo o processo de desenvolvimento da IFRS 9.

3.2. Potenciais impactos da IFRS 9 em estudos descritivos

A emissão da IFS 9, e as mudanças que nela foram introduzidas, conduziu à publicação de diversos estudos, muitos dos quais de natureza eminentemente descritiva, consubstanciada em análises comparativas críticas sobre as diferenças entre a IAS 39 e a IFRS 9, apontando os respetivos autores os possíveis impactos da adoção do novo normativo, sem ter por base quaisquer análises empíricas de dados.

A KPMG (2014, 2016) realizou dois estudos com o objetivo de analisar as alterações decorrentes da adoção da IFRS 9 e os seus possíveis impactos nos setores financeiro, segurador e outros setores de atividade. Concluíram que, no setor financeiro, haveria um impacto relevante ao nível da contabilização das perdas por redução do valor recuperável nos créditos, perspetivando-se um reconhecimento mais acentuado no montante das perdas por imparidade, tornando-as mais voláteis. A correta aplicação da norma exigirá tempo, esforço e dinheiro, existindo uma preocupação acrescida quanto ao impacto que estas alterações terão nos requisitos exigidos pelo Acordo de Basileia. As seguradoras são outro setor onde a adoção da IFRS 9 terá grande impacto, no entanto, não foi possível estimar qualquer resultado porquanto a norma dos seguros ainda não estava concluída. Relativamente aos restantes setores de atividade, a KPMG perspetiva um impacto relevante no que respeita à classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e das perdas por redução do valor recuperável, alertando para a necessidade de um planeamento cuidadoso da adoção da norma e uma atenção redobrada para os requisitos da contabilidade de *hedge*. A este respeito, já Huain (2012), Correia (2012) e Aguiar (2014) alertavam que os novos requisitos de classificação apresentam grandes desvantagens pois são incompatíveis com as regras da contabilidade de *hedge*.

Em 2016 e 2017, também a *European Banking Authority* (EBA) publicou relatórios identificando os possíveis impactos qualitativos e quantitativos da IFRS 9 no setor financeiro. De acordo com estes relatórios, os bancos de maior dimensão estavam em vantagem no processo de adoção ao novo normativo, existindo, à data, ainda muitas decisões difíceis a tomar quanto à implementação da norma. A EBA previa uma afetação negativa na comparabilidade da informação financeira entre os bancos, destacando as divulgações como ferramenta fundamental para atenuar os impactos daí decorrentes. Ao nível dos impactos quantitativos, previa que o maior impacto fosse nas imparidades, estimando um aumento médio de 13% no seu montante. Estima-se, ainda, que nos bancos de menor dimensão haja um maior impacto nos índices de fundos próprios comparativamente com os bancos de maior dimensão. Outros autores também já haviam perspetivado que o maior impacto da IFRS 9 fosse no reconhecimento das perdas por imparidade (e.g. Pulido, 2012), sendo estas reconhecidas ao longo da vida útil do instrumento financeiro e não à data de ocorrência efetiva da perda, permitindo às empresas a criação de uma margem de segurança que lhes garanta o equilíbrio financeiro em épocas de recessão económica (Silva *et al.* 2017).

A discussão acerca dos possíveis impactos da IFRS 9 já existia muito antes da publicação daqueles relatórios, existindo estudos desde que o projeto da norma ainda estava em discussão pública, como é o caso do de Huain (2012). Na opinião deste autor, a adoção da IFRS 9 implicará uma redução significativa na complexidade que se verificava na mensuração dos ativos financeiros e, ainda, a oportunidade para reclassificar alguns instrumentos financeiros que até à data não era passível de ser efetuada. O novo normativo também permitirá adotar novos critérios, baseados em princípios, o que possibilitará o alinhamento entre a contabilidade e o modelo de negócios da empresa. Choez & Llanos (2018) partilham desta mesma opinião, porquanto consideram que a adoção da IFRS 9 vem simplificar e melhorar a contabilização dos instrumentos financeiros, reduzindo as assimetrias verificadas entre a contabilidade e o modelo de negócio da entidade, e permitirá aos utilizadores da informação financeira tomar decisões mais acertadas e, conseqüentemente, contribuirá para uma melhoria da economia empresarial.

Já Csaba (2015) estudou os possíveis efeitos da entrada em vigor da IFRS 9 comparativamente com o modelo da IAS 39, tendo concluído que a IFRS 9 tende a favorecer o reconhecimento antecipado e por montante superior às perdas por imparidade em créditos, podendo o momento do reconhecimento da perda ser ajustado caso haja um impacto inesperado na situação económica da entidade. Esta opinião é partilhada por Farkas (2016), defendendo que o reconhecimento antecipado das perdas por imparidade

reduz a acumulação de perdas excessivas e a diminuição da sobreavaliação do capital, contribuindo a IFRS 9 para um mercado mais disciplinado e uma estabilidade financeira dos bancos situados na UE. No entanto, e ao contrário de Sayed, Sousa, Costa & Tancini (2013), Farkas (2016) refere que a IFRS 9 poderá vir a aumentar a volatilidade do capital em alguns bancos. O autor considera, ainda, que os supervisores terão um papel muito importante na implementação da IFRS 9, sendo, contudo, necessário algum cuidado, pois um elevado grau de intervenção e envolvimento dos órgãos de supervisão pode colocar em risco a integridade da informação financeira. O autor alerta para a necessidade de uma aplicação adequada e consistente do modelo de perdas esperadas em todas as jurisdições para que o mesmo possa produzir os seus efetivos benefícios.

Ferreira (2016) centrou o seu estudo, de natureza exploratória, na análise da convergência entre a IFRS 9 e a Resolução CMN 2.682/99¹², relativamente ao valor recuperável dos ativos, de forma a identificar argumentos que justificassem a necessidade de harmonizar os dois normativos. O autor concluiu que a IFRS 9 é conservadora, pois tem critérios alinhados com os consignados no Acordo de Basileia III, de acordo com o qual as instituições financeiras não têm liberdade para estabelecer os seus próprios sistemas de risco. O autor conclui que a harmonização dos normativos proporcionará um maior controlo e confiabilidade da informação financeira, levando a uma redução de custos e de processos contabilísticos.

Já os estudos de Kauffmann (2017) e Soares (2017) debruçaram-se sobre os métodos e modelos de cálculo de perdas por imparidade que seriam mais vantajosos para as empresas, de modo a cumprirem com os requisitos de cálculo impostos pela IFRS 9, concretamente do modelo de perdas esperadas. A título de exemplo, Kauffmann (2017) concluiu que o modelo ARIMAX¹³ será o mais vantajoso, o qual que consiste na inclusão de um fator de *forward looking*¹⁴ no tradicional modelo logístico¹⁵.

¹² A Resolução CMN 2.682/99 dispõe sobre os critérios de classificação das operações de crédito e regras para a constituição de perdas por imparidade para créditos de liquidação duvidosa, no Brasil (Retirado de: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1999/pdf/res_2682_v2_L.pdf, último acesso em 23/06/2019).

¹³ *Autoregressive Integrated Moving Average with eXtra*: trata-se de um modelo ARIMA que incorpora covariáveis explicativas. O modelo ARIMA consiste numa generalização de um modelo autorregressivo de médias móveis (ARMA) e ambos os modelos se ajustam aos dados da série temporal em estudo, para um melhor entendimento dos dados, ou, para prever pontos futuros na série (Retirado de: <https://pt.wikipedia.org/wiki/ARIMA>, último acesso em 26/06/2019).

¹⁴ A inclusão de um fator *forward looking*, consiste na incorporação de um fator que considere uma visão projetado para o futuro.

¹⁵ O Modelo Logístico tem como principal objetivo a ordenação de dados em probabilidades relacionadas ao evento discreto modelado.

Numa outra perspetiva de análise, Riebl & Guitierrez (2018) realizaram um estudo com o objetivo de avaliar as mudanças ocorridas na metodologia dos testes de *stress* efetuados pelo *European Banking Authority* (EBA), principalmente nas áreas ligadas à implementação da IFRS 9, seus efeitos, implicações e regras associadas ao risco de crédito, ao reconhecimento de perdas por imparidade esperadas e seus respetivos estágios de reconhecimento. Atendendo às mudanças significativas que a implementação da IFRS 9 implicará no setor bancário, os autores documentam que próprios testes de *stress* sofreram significativas alterações, nomeadamente na área de risco de crédito, consequência da introdução de um novo modelo de perdas esperadas. Com efeito, o EBA necessitou de ajustar os modelos de teste, exigindo um maior número de pressupostos relativamente às expectativas, parâmetros e estágios das perdas por imparidade esperadas. Riebl & Guitierrez (2018) consideram que o novo modelo de teste de *stress* aplicado pela EBA vai permitir que os bancos se possam adaptar melhor e mais rapidamente aos novos requisitos internos exigidos com a entrada em vigor da IFRS 9.

Ainda recentemente Soreira (2018) conduziu a sua investigação com o principal objetivo de analisar a influência da adoção da IFRS 9 sobre a previsão das perdas esperadas a partir de um modelo de cálculo teórico. O autor concluiu que a inclusão da taxa de sobrevivência para ajustar o saldo exposto do cliente, considerando os modelos e informações de *forward – looking*, leva a que as perdas por imparidade reconhecidas se aproximem mais das perdas reais. Relativamente ao impacto da adoção da IFRS 9, de um modo geral, observa-se um fator de correção do saldo das perdas por imparidade, simulando a liquidação esperada entre a data de cálculo e a data de referência para a respetiva estimativa, o que poderá influenciar o respetivo saldo reconhecido. O autor considera que deveria haver uma extensão da análise de sobrevivência, no *Stage 3*¹⁶, para que se possa averiguar se uma determinada carteira em situação de *default* ainda é passível de recuperação pela instituição.

3.3. Estudos empíricos preditivos sobre os impactos da IFRS 9

A introdução de alterações significativas na IFRS 9, aliada à inexistência de dados quantitativos reais da aplicação desta nova norma, conduziu vários autores à realização de estudos empíricos de carácter especulativo sobre o tema. Não obstante o novo normativo introduzir grandes alterações ao tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros,

¹⁶ Na IFRS 9 o reconhecimento das imparidades em créditos – em termos individuais ou coletivos – é classificada em três estágios: *Stage 1*; *Stage 2*; *Stage 3*. Informação retirada de *Bank for International Settlements – IFRS 9 and expected loss provisions – Executive Summary*, disponível em <https://www.bis.org/fsi/fsisummaries/ifrs9.pdf>, último acesso em 22/09/2019.

simplificando os requisitos de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, a verdade é que o grande foco dos estudos realizados prende-se com o novo modelo de perdas esperadas, perspetivando-se um reconhecimento mais acentuado no montante daquelas perdas, como se conclui da análise dos estudos que apresentaremos de seguida.

Sayed *et al.* (2013) realizaram uma simulação prospetiva (método de *Monte Carlo*) dos impactos da alteração da IFRS 9 nos cinco maiores bancos do Brasil, utilizando as demonstrações consolidadas em IFRS datadas a 31 de dezembro de 2010, com o objetivo de aferir a existência de um impacto quantitativo significativo nos resultados líquidos e sua volatilidade. Do estudo, os autores concluíram que haverá um grande impacto no período de transição para a IFRS 9, mas que, nos períodos futuros, o impacto nos resultados e sua volatilidade serão menores do que seria inicialmente esperado. Concluíram, ainda, que nos bancos públicos o impacto da adoção da norma será mais significativo, já que estes apresentavam um nível inferior de perdas por imparidade reconhecidas, comparativamente com os bancos privados, além de que a sua carteira de clientes apresenta um conjunto de características que não permitem o mesmo tratamento ao nível do reconhecimento das imparidades comparativamente como os bancos privados.

Já Onali & Ginesti (2014) especularam sobre a reação do mercado (tendo por base os dados de 5.480 empresas europeias, de 17 países) às datas anunciadas para a introdução da IFRS 9 nos seus normativos. Através do tratamento estatístico dos dados obtidos da *Thomson Reuters Datastream*, para o período de 2009 a 2012, antecipou-se uma reação significativamente positiva do mercado, relativamente a empresas domiciliadas em países com estado de direito mais fraco e onde se verificavam pequenas divergências entre os normativos aplicados. O estudo sugere que uma maior comparabilidade da informação financeira entre países, supera os custos das informações específicas que são necessárias obter. Os autores alertam, contudo, que é sempre necessário ter em consideração as características e os fatores de cada país.

Gebhardt (2016) realizou um estudo empírico de carácter especulativo, utilizando dados dos títulos do governo grego, entre os anos 2009 e 2011, procurando antecipar o impacto das diferenças de aplicação da IAS 39 e do novo normativo. Concluiu que, com a adoção da IFRS 9, haverá uma antecipação do reconhecimento das perdas por imparidade e uma maior compreensibilidade no tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros. O autor concluiu também que a aplicação da IFRS 9 apela fortemente ao julgamento profissional dos preparadores, contribuindo para eventuais práticas de gestão dos resultados e afetando a comparabilidade dos resultados das empresas. Acrescenta, ainda,

que aquele modelo contribui para um aumento no montante de perdas por imparidade a reconhecer.

Também Levy e Zhang (2018) realizaram um estudo empírico tendo como principal objetivo identificar os impactos da adoção do modelo de perdas esperadas da IFRS 9 no ativo, no capital e nos resultados das empresas e de que modo estes impactos podem afetar a gestão da carteiras de clientes dos bancos. Os autores concluíram que o novo tratamento contabilístico das imparidades em créditos pode funcionar como um mecanismo para desestimular os ambientes de crédito, já que o novo tratamento aumenta o valor reconhecido daquelas perdas. Embora as novas regras se direcionem para uma visão de “*too-little, too-late*” existe o potencial para o aumento dos ganhos, do resultado e da volatilidade do *superavit* do capital.

Mais recentemente, Moutinho (2019) realizou um estudo tendo como objetivo aferir quais os efeitos que o novo modo de contabilização prescrito na IFRS 9 terá na economia e nos diversos *stakeholders*, e verificar se este novo normativo contribuiu, ou não, para a estabilidade da economia, utilizando uma amostra de bancos da UE para o período de 2007 e 2017. Do estudo o autor concluiu que a introdução da IFRS 9 contribuirá positivamente para a estabilidade da economia. As perdas por imparidade em empréstimos têm influência direta nos índices de capital, afetando os critérios para empréstimo pelos bancos, o que leva a crer que haverá uma maior concessão de crédito em tempo de recessão do que de expansão, contribuindo para a pró-ciclicidade da economia. A implementação da IFRS 9 fará com que haja a diminuição dos resultados e uma redução do crescimento dos empréstimos, uma vez que em cenários económicos mais promissores para o setor da banca, haverá maior reconhecimento de perdas por imparidade em créditos. No entanto, em cenário de recessão económica, as perdas por imparidade anteriormente reconhecidas materializam-se e o impacto no capital é menor, um vez que têm de cumprir com o valor do capital regulatório mínimo, não sendo necessário o corte substancial nos empréstimos concedidos. A introdução do novo normativo reduz os movimentos ascendentes e descendentes do PIB, sendo contudo limitado o impacto destas oscilações.

Já Krüger, Rösch & Scheule (2018) centraram o seu estudo empírico especificamente no impacto que o novo modelo de perdas esperadas pode vir a ter no capital dos bancos. Suportados num estudo assente em modelos de estimação, os autores concluíram que o novo modelo permitirá aumentar a transparência da informação sobre créditos e reduzir a pró-ciclicidade. De acordo com os resultados obtidos, em carteiras de clientes com baixo risco de crédito e um perfil de risco constante, a adoção da IFRS 9 conduzirá a uma

diminuição do montante de perdas por imparidade a reconhecer e a uma redução do impacto pró-cíclico no resultado líquido. Os autores consideram, ainda, que a IFRS 9 é mais exigente quanto ao cumprimento por parte dos bancos do nível de capital exigido no Nível 1¹⁷.

A Deloitte (2019) desenvolveu um estudo intitulado “*Sixth Global IFRS Banking Survey | No time like the presente*”, com base no depoimento de 91 bancos da Europa, Médio Oriente, África, Ásia e Américas sobre a perspetiva das instituições financeiras relativamente aos desafios impostos pela introdução da IFRS 9. Do estudo foi possível concluir que há um crescimento acentuado no orçamento destas instituições no que toca aos custos de operacionalizar a implementação e transição dos normativos, sendo que 60% das instituições financeiras ainda não conseguia perspetivar os respetivos impactos da transição. No entanto, o estudo especula que haverá um aumento, em cerca de 25%, no montante das perdas por imparidade a reconhecer logo no primeiro ano de adoção da norma. A transição influenciará, também, os preços praticados nos produtos comercializados, pois para manter a qualidade dos serviços são necessários mais recursos que no momento as instituições financeiras não possuem. Assim, perspetiva-se que a IFRS 9 possa vir a influenciar de forma significativa as projeções dos resultados dos bancos, o pagamento de dividendos e a reação do mercado, especialmente devido à introdução do modelo de perdas esperadas. Marcello de Francesco, sócio da área de serviços financeiros da Deloitte, considera que esta nova norma contribuirá para um aumento da sustentabilidade dos bancos ao longo do tempo.

3.4. Estudos empíricos sobre impactos da IFRS 9 com dados reais

Atendendo a que a entrada em vigor da IFRS 9 é muito recente, existindo ainda um único período económico, o de 2018, com contas preparadas com base naquele normativo, é natural a quase inexistência de estudos empíricos que tenham efetuado a análise dos impactos quantitativos, com tratamento de dados reais, da adoção da IFRS 9. Acreditamos que muitos estudos desta natureza estejam a ser, ou já tenham sido realizados, mas ainda

¹⁷ Regulamento sobre requisitos de fundos próprios (RRFP) do Conselho Europeu: de acordo com este regulamento, os bancos são obrigados a constituir fundos próprios suficientes para cobrir perdas inesperadas e se manterem solventes em períodos de crise. O montante de capital exigido depende do risco associado aos ativos de cada banco. Os fundos próprios são atribuídos por níveis consoante a sua qualidade e risco. No nível 1 são considerados os fundos próprios numa perspetiva de continuidade, que permitam ao banco continuar a sua atividade e manter-se solvente. No nível 2 são considerados os fundos próprios de liquidação que permitem a instituição reembolsar os depositantes e os credores privilegiados em caso de situação de insolvência do banco. De acordo com o RRFP, o montante total dos fundos próprios que os bancos e as empresas de investimento são obrigados a deter corresponde a 8% dos ativos ponderados pelo risco (Retirado de: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/banking-union/single-rulebook/capital-requirements/>. Último acesso em 23/08/2019).

haverá um hiato temporal até que os mesmos sejam publicados. Assim, à data da realização da nossa revisão da literatura, apenas identificamos os estudos que a seguir apresentamos que utilizaram, na sua análise, algum tipo de dados já preparados com base na IFRS 9.

Lacanna (2018) realizou um estudo, sobre os dez maiores bancos do Brasil, com dois objetivos principais: i) determinar os impactos reais no património líquido das instituições financeiras que adotaram antecipadamente a IFRS 9; e ii) estimar o impacto no património líquido a um de janeiro de 2018. Foi possível concluir que, relativamente aos bancos que adotaram antecipadamente a norma, houve um impacto significativo nas reclassificações e na mensuração dos seus ativos financeiros. Relativamente aos bancos que adotaram a norma apenas no início de 2018, estes não divulgaram os possíveis impactos de reclassificação entre as categorias de mensuração dos seus ativos nas demonstrações financeiras de 2017. Verificou-se, ainda, uma redução da complexidade de classificação dos instrumentos financeiros, além de que, sendo a IFRS 9 mais restrita em termos de reclassificação dos instrumentos financeiros, comparativamente à IAS 39, tal contribui para uma redução da permissão à manipulação dos resultados. Com a adoção do novo modelo de perdas esperadas, e, conseqüente antecipação no reconhecimento de perdas, registou-se um impacto considerável no património líquido dos bancos, não indicando o autor o sentido desse impacto.

Também Andrzejewski, Dunal & Ozga (2018) estudaram os efeitos da implementação da IFRS 9, mas no setor bancário da Polónia, com uma amostra de doze bancos listados na *Warsaw Stock Exchange* e dados recolhidos com referência ao primeiro trimestre de 2018. Os autores concluíram que a implementação da IFRS 9 teve um impacto significativamente negativo no setor, reduzindo o valor do capital dos bancos polacos e aumentando o montante das perdas por imparidade a reconhecer nos primeiros doze meses. A redução do património e da rentabilidade do capital obrigou a que os bancos tivessem de refletir sobre a gestão do seu risco e a qualidade dos seus ativos. No entanto, os autores reconhecem uma melhoria e simplificação nos princípios contabilísticos adotados, refletindo-se numa melhor qualidade da informação financeira e contribuindo para a prevenção de uma possível recessão económica, semelhante à que se viveu muito recentemente.

Por fim, atendendo à quase inexistência de estudos empíricos com dados quantitativos reais da transição para a IFRS 9, consideramos pertinente e importante para a orientação do nosso trabalho, analisar um relatório e contas de uma empresa nacional, mais concretamente do setor bancário por ser aquele onde se perspectiva maior impacto da

adoção da IFRS 9. Foi o que fizemos com o relatório e contas de 2017 do BCP, analisando os impactos que o banco estimava à data da transição para a IFRS 9, como descrevemos de seguida.

Com efeito, o Millennium BCP fez uma abordagem preliminar à adoção da IFRS 9 no seu relatório e contas do ano de 2017, estimando um impacto negativo em 250 milhões de euros nos capitais próprios do Grupo, com referência a 1 de janeiro de 2018. Relativamente ao critério de mensuração dos ativos financeiros associados ao Grupo, não se estimaram alterações materiais com a adoção da IFRS 9. Já no que respeita ao desreconhecimento e modificação de contratos, o Grupo não apontou alterações significativas, estimando impactos irrelevantes decorrentes da adoção dos novos requisitos. Também quanto à contabilidade de cobertura, o banco estima que a adoção da norma não trará impactos relevantes. O Millennium BCP acrescenta no seu relatório e contas que a IFRS 9 impõe novos requisitos de divulgação, mais extensos e completos, no que concerne à contabilidade de cobertura, risco de crédito e, ainda, às perdas por imparidade esperadas. Relativamente ao impacto total estimado no rácio de capital, o Grupo optou pelo reconhecimento do impacto em cinco anos faseado em percentagens (5% em 2018, 15% em 2019, 30% em 2020, 50% em 2021 e 75% em 2022), originando um decréscimo de 25 pontos base no rácio de CET1¹⁸, ou seja, uma diminuição de 107 milhões de euros no CET1 com referência a 31 de dezembro de 2017. O Grupo poderia reconhecer o impacto total logo no ano de adoção da norma, no entanto tal provocaria uma diminuição do rácio CET1 a 31 de dezembro de 2017 em 36 pontos base.

3.5. Síntese da revisão da literatura

Após o anúncio da adoção das IFRS no normativo nacional, vários foram os autores que começaram a estudar os possíveis impactos da adoção da IAS 39. A adoção desta norma reconhecia perdas por imparidade em menor valor e mais tardiamente do que os normativos nacionais à data, colocando em causa o reconhecimento atempado das perdas em créditos e comprometendo a qualidade das demonstrações financeiras. A partir destas conclusões, alguns autores perspetivaram os possíveis impactos da adoção da IFRS 9, concluindo que esta norma irá reconhecer perdas por imparidade mais atempadamente e em maior valor, uma vez que adota um modelo de perdas esperadas ao invés de perdas incorridas. O processo de substituição da IAS 39 pela IFRS 9 gerou diferenças de opinião entre os diversos interessados na informação financeira, no entanto, o IASB demonstrou-

¹⁸ Custo Efetivo Total.

se substancialmente independente durante todo o processo, mesmo sabendo da opinião dos diversos interessados através das *comment letters*.

Da análise aos estudos descritivos sobre a IFRS 9, podemos concluir que a adoção da norma vem introduzir um conjunto de alterações significativas nos requisitos de classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros, proporcionando uma redução na complexidade do tratamento contabilístico desta temática. A norma vem induzir o reconhecimento antecipado das perdas por imparidade em créditos, e por maior valor, aumentando a confiabilidade nas demonstrações financeiras e permitindo maior estabilidade financeira das entidades. Contudo, a IFRS 9 exige maior julgamento profissional dos preparadores da informação financeira e um gradual aumento das divulgações, de forma a que a comparabilidade da informação não seja comprometida. A adoção da IFRS 9 proporcionará às empresas um alinhamento entre a contabilidade da entidade e o modelo de negócio da mesma.

Da análise aos estudos preditivos sobre os impactos da IFRS 9, constatamos que as conclusões são idênticas às já anteriormente referidas nos estudos descritivos, relativamente às perdas em créditos. Os autores reconhecem que o maior impacto será sentido no setor da banca e que se perspetiva um aumento da estabilidade económica e financeira das entidades.

Relativamente aos estudos empíricos sobre os impactos da IFRS 9 com dados reais, podemos concluir que haverá um impacto considerável no património líquido dos bancos que adotaram antecipadamente a norma, muito por força das modificações nas rubricas de reclassificação e mensuração dos ativos financeiros. Embora se verifique que os impactos afetaram negativamente os resultados, os estudos revelam que a adoção da IFRS 9 permite uma redução na complexidade da classificação dos instrumentos financeiros, possibilitando a melhoria da qualidade da informação financeira produzida, conclusões anteriormente obtidas nos estudos descritivos e preditivos sobre o tema.

Em síntese, da revisão efetuada à literatura, podemos concluir que a generalidade dos estudos analisados sobre a IFRS 9 são de natureza quantitativa e previsional, o que se compreende já que esta norma entrou muito recentemente em vigor, não tendo ainda existido tempo para analisar quantitativamente os impactos da adoção da mesma, acrescendo a inexistência de dados reais para comportar um estudo empírico. Perspetiva-se que o grande impacto da IFRS 9 seja na rubrica das perdas por imparidade, prevendo-se um aumento no montante a reconhecer de perdas em créditos, especialmente no setor bancário.

3.6. Teorias de suporte ao estudo

Neste capítulo faremos uma breve caracterização das teorias que suportam o nosso estudo. Da revisão efetuada à literatura, a quase totalidade dos estudos não identifica uma teoria de suporte ao seu corpo teórico e, conseqüentemente, à discussão dos respetivos resultados obtidos. Com efeito, o único estudo onde é identificada uma teoria é o de Hewa *et al.* (2018), tendo os autores utilizado a teoria da legitimidade para compreender a influencia que os diferentes interessados na informação financeira tiveram no processo de desenvolvimento, pelo IASB, do modelo de perdas esperadas. As teorias que, em nossa opinião, melhor se enquadram nos objetivos do nosso estudo e, conseqüentemente, melhor permitem suportar e interpretar os resultados do nosso estudo são a teoria institucional e a teoria da legitimidade.

3.6.1. Teoria institucional

Segundo Oliver (1991), a teoria institucional assume que as organizações atuam num quadro social de normas, valores e assunções, acerca daquilo que constitui um comportamento apropriado ou aceitável e adotam determinadas estruturas e estratégias de gestão que são consideradas legítimas para o ambiente onde se inserem, independentemente da sua utilidade e/ou eficiência. Muitos processos e políticas adotados pelas empresas resultam de pressões exercidas pela opinião pública, pelas entidades concorrenciais, pelo prestígio social e pelas leis e normas existentes.

Um dos conceitos chave da teoria institucional é o isomorfismo, que consiste no processo através do qual uma unidade de determinada população é obrigada a assemelhar-se a outras unidades, que se encontrem nas mesmas condições ambientais. Segundo DiMaggio & Powell (1983) e Meyer & Rowan (1977), o isomorfismo é uma forma de legitimação, enfrentando as entidades que se desviam das indicações institucionalizadas elevados custos de legitimidade (Meyer & Rowan, 1977).

DiMaggio & Powell (1983) identificam três mecanismos através dos quais o isomorfismo pode acontecer: isomorfismo mimético, isomorfismo coercivo e isomorfismo normativo.

O isomorfismo mimético resulta das respostas da empresa à incerteza. Tal acontece quando as empresas se moldam à imagem de outras organizações, que lhes parecem ter sucesso ou legitimidade, quando confrontadas com o alcance de objetivos ambíguos, tecnologias que ainda não foram perceptíveis ou quando confrontadas com as incertezas do

meio ambiente. Ou seja, quando as entidades não sabem como agir, tentam copiar os comportamentos de um determinado grupo de referência que consideram legítimo.

O isomorfismo coercivo resulta de pressões, formais e/ou informais, exercidas sobre uma organização, por outras organizações das quais depende, ou por expectativas criadas pela própria sociedade onde a organização está inserida. Estas pressões podem resultar de regulamentações, relações de dependência com outras organizações ou por relações comerciais. Este tipo de pressão pode ser exercido através da persuasão ou de convites (DiMaggio & Powell, 1983).

Por fim, o isomorfismo normativo está ligado à profissionalização. De acordo com DiMaggio & Powell (1983) podemos identificar dois importantes aspetos de profissionalização: um que reside na educação e na legitimação, numa base cognitiva, e o segundo, o crescimento e a construção de redes profissionais, que incluem as organizações e através das quais os novos modelos se difundem rapidamente.

Relativamente ao nosso estudo em concreto, consideramos que a adoção da IFRS 9 provoca uma grande pressão nas empresas por força dos previsíveis impactos nos seus resultados e na informação financeira que será divulgada ao mercado, designadamente nos primeiros anos de adoção da norma, procurando corresponder às expectativas e exigências do mercado e da própria sociedade. Atendendo aos objetivos do nosso estudo, entendemos pertinente utilizar a teoria institucional para interpretar as conclusões obtidas, uma vez que o comportamento das empresas à adoção da IFRS 9 pode estar condicionado pelas pressões e condicionalismos do seu meio envolvente.

3.6.2. Teoria da legitimidade

A teoria da legitimidade assenta no pressuposto de que as entidades atuam na sociedade segundo um contrato social, através do qual esta concorda desenvolver uma série de ações, socialmente desejáveis, em troca da aprovação dos seus objetivos e recompensas que garantam a sua sobrevivência. Assim, de acordo com Branco & Rodrigues (2006), as entidades devem certificar-se que as suas atividades estão de acordo com as normas e valores da sociedade, de forma a evitar o rompimento do contrato, o que coloca em causa a sua legitimidade.

Segundo Suchman (1995) podemos identificar duas correntes literárias que justificam a legitimidade organizacional: uma abordagem institucional e uma abordagem estratégica. De acordo com a abordagem institucional, a organização faz parte do ambiente e a sua

legitimidade deriva da conformidade com as normas e valores exigidos. Na abordagem estratégica, a legitimidade resulta das transações de recursos efetuadas entre a organização e o ambiente onde se insere.

Os autores Ashforth & Gibbs (1990) e Suchman (1995) identificaram três fases no processo de legitimação em que uma entidade se pode encontrar, num determinado momento. A primeira é a fase de extensão da legitimidade que ocorre quando a entidade se constitui, recorre a novas estruturas e processos, ou entra numa nova atividade (neste caso as atividades de legitimação tendem a ser mais proativas, no sentido de se obter a confiança e o suporte dos vários *stakeholders*). A segunda fase é a da manutenção da legitimidade, que acontece quando a entidade já atingiu um limite de legitimidade suficiente para continuar com a sua atividade (neste caso, as atividades destinam-se a defender os resultados alcançados e a prever o futuro). Por fim, a terceira fase é a da defesa da legitimidade, que ocorre quando a legitimidade de uma determinada entidade é contestada ou ameaçada, havendo a necessidade de combater a ameaça.

4. Estudo empírico

4.1. Objetivos e metodologia de investigação

A seleção do método usado na realização de uma investigação depende sempre do fenómeno a investigar, assim como dos pressupostos estabelecidos pelo investigador para chegar à natureza do fenómeno. Acresce que a investigação em contabilidade necessita de uma pluralidade de metodologias para que possamos explorar todos os seus aspetos e dimensões (Vieira, 2009).

Ora, como demos conta na revisão da literatura, a aplicação da IFRS 9 é muito recente, não existindo praticamente nenhuma evidências empíricas acerca dos efetivos impactos, quer quantitativos, quer qualitativos, da adoção da IFRS 9 no mercado nacional, e até mesmo internacional. Assim, não sendo a IFRS 9 ainda muito estudada, e não existindo, ainda, informação pública suficiente para efetuar uma análise dos impactos quantitativos desta norma, quer nos resultados das empresas, quer no próprio mercado, consideramos pertinente efetuar um estudo de natureza exploratória, em profundidade, que procure antecipar e compreender os potenciais impactos da adoção daquela norma, não só nos preparadores, mas também no mercado de capitais, no trabalho dos auditores e na atuação dos próprios organismos de regulação e supervisão dos mercados.

Este trabalho tem, assim, como principal objetivo conhecer a percepção que os diferentes interessados na informação financeira têm sobre as alterações introduzidas pela IFRS 9 e os respetivos impactos que se prevê que aquela norma venha a produzir.

Para responder a este objetivo principal definimos as seguintes questões de investigação:

Q1: Qual a percepção dos diferentes interessados na informação financeira sobre o conteúdo da IFRS 9?

Q2: Qual a sua percepção sobre o impacto da adoção da IFRS 9 na preparação da informação financeira?

Q3: Qual a percepção daqueles diferentes interessados na informação financeira acerca do impacto na informação divulgada?

Q4: Qual a percepção acerca dos impactos na auditoria e na regulação, pelos diversos interessados na informação financeira, após a adoção da IFRS 9?

Sendo este um estudo de natureza exploratória, que pretende compreender um fenómeno para o qual ainda não existe conhecimento suficiente na literatura, na nossa investigação adotamos uma metodologia qualitativa (Pardal & Lopes, 2011). Segundo Briceño-León (2003) este tipo de abordagem está associado a um propósito de familiarização com o tema de investigação, por norma pouco desenvolvido ou relativamente ao qual os conhecimentos existentes sobre o tema são dúbios. Os estudos qualitativos nas áreas sociais são muito centrados em investigações em profundidade e têm como objetivo *“permitir que a investigação possa recolher e refletir sobretudo aspetos enraizados, menos imediatos, dos hábitos dos sujeitos, grupos ou comunidades em análise e, simultaneamente, possa sustentar, de modo fundamentado na observação, a respetiva inferência ou interpretação dos seus hábitos”* (Santos, 2010: 25).

Com efeito, a abordagem qualitativa encontra-se muitas vezes associada a estudos exploratórios, onde o objetivo é analisar uma temática ou problema pouco estudado ou que ainda não foi abordado antes. Os estudos exploratórios são caracterizados por serem mais flexíveis na escolha da metodologia quando comparados com estudos descritivos ou explicativos e com grande amplitude para abrir novos horizontes a investigações futuras (Pardal & Lopes, 2011; Ramos & Naranjo, 2014).

A abordagem qualitativa poderá apresentar-se classificada segundo um paradigma positivista, interpretativo ou crítico. Este estudo adota uma abordagem qualitativa inserida no paradigma interpretativo, porquanto o nosso objetivo é compreender os fenómenos através do comportamento e opinião das pessoas envolvidas, concretamente os nossos entrevistados, para compreender como estes interpretam os fenómenos e o significado que têm para si (Coutinho, 2011).

4.2. Amostra

Sendo o nosso estudo de natureza exploratória, em que se pretende compreender um fenómeno em profundidade, o método de recolha dos dados que consideramos mais adequado consistiu na realização de entrevistas semiestruturadas, cuja descrição e fundamentação desenvolveremos mais adiante na secção 4.3 deste trabalho.

Atendendo a que o principal objetivo deste estudo é conhecer a percepção que os diferentes interessados na informação financeira têm sobre as alterações introduzidas pela IFRS 9 e os respetivos impactos, mediante a realização de entrevistas, o universo do nosso estudo são todos os agentes do mercado nacional que lidam diretamente com a informação

financeira, mais propriamente na área dos instrumentos financeiros. Este universo, que não é determinável, contém as seguintes categorias de especialistas nacionais: utilizadores¹⁹ da informação financeira; preparadores da informação financeira; auditores; organismos de normalização e regulação; e docentes do ensino superior.

A dimensão da amostra de qualquer estudo deve estar diretamente relacionada com o objeto que se pretende investigar (Coutinho, 2011). Para o nosso estudo em concreto, uma vez que o método de recolha da informação será a entrevista semiestruturada, a dimensão da amostra tem de ser reduzida. Aliás, tratando-se de um estudo em profundidade, privilegia-se a qualidade da informação recolhida, de tal modo que as respostas de cada indivíduo valem por si próprias e não em representatividade de um outro conjunto de indivíduos ou comunidades (Santos, 2010). Ou seja, não é nosso objetivo a extrapolação dos resultados do nosso estudo para o universo, pelo que não se justifica uma amostra de grande dimensão e representativa daquela.

Para a seleção da amostra existem dois tipos de critérios: a amostragem aleatória e a amostragem não aleatória. A amostragem não aleatória, muitas vezes também denominada amostragem não probabilística, é usada em investigações em profundidade e exploratórias, podendo ser selecionadas tendo como base critérios intencionais (Carmo & Ferreira, 2008), de conveniência ou subjetivos (Ferreira & Sarmiento, 2009). Face ao exposto, a amostra do nosso estudo é do tipo não aleatória pois é o investigador quem seleciona as unidades da população que farão parte da amostra.

A técnica usada naquela seleção foi a amostra por conveniência e simultaneamente a amostra por quotas (Ferreira & Sarmiento, 2009). Com efeito, cada entrevistado foi selecionado intencionalmente, mas pretendeu-se que a amostra fosse, tanto quanto possível, representativa de cada uma das categorias definidas de interessados na informação financeira e de modo que cada categoria estivesse igualmente representada na amostra. Assim, os critérios que estiveram na base da seleção dos entrevistados foram os seguintes: i) profissional competente na sua categoria, representativo ou reconhecido na sua função; ii) conhecedor da matéria abordada, em especial da IFRS 9 e dos instrumentos financeiros; e iii) grande experiência e conhecimento na função em que foi entrevistado.

Neste estudo, consideramos pertinente uma amostra constituída por doze entrevistados, dois por cada categoria considerada. Importa, contudo, sublinhar que, no decorrer do

¹⁹ Para efeitos deste estudo os utilizadores são os analistas/ investidores, que por serem utilizadores privilegiados da informação financeira, representam a categoria de “Utilizadores da informação financeira”.

período da realização das entrevistas, foi acrescentado mais um entrevistado em virtude de o mesmo ser um grande conhecedor da problemática em estudo e de ter demonstrado grande interesse e disponibilidade para participar nesta investigação. Assim, a amostra final do nosso estudo é composta por treze entrevistados, dois por cada categoria mencionada, à exceção da categoria dos analistas que compreende três especialistas, ao invés dos dois inicialmente previstos. Consideramos que a inclusão de mais um entrevistado não compromete a amostra nem os resultados obtidos.

Na sequência do processo de seleção dos entrevistados acima descrito, resultou uma amostra de treze especialistas cuja caracterização pode ser observada no Quadro 2.

Quadro 2: Caracterização dos entrevistados²⁰

Categoria	Código	Entidade	Função (na entidade/categoria)
Normalizadores	N1	CNC	Membro da Comissão Executiva- Comité de Normalização Contabilística Empresarial
	N2	CNC	Membro da Comissão Executiva - Comité de Normalização Contabilística Empresarial
Docentes/ Especialistas	D1	-	Docente do Ensino Superior
	D2	-	Docente do Ensino Superior
Auditores	A1	Multinacional de Auditoria - <i>Big 4</i>	<i>Senior Manager</i>
	A2	-	Revisor Oficial de Contas
Reguladores	R1	Banco Portugal	Coordenador de Unidade
	R2	CMVM	Supervisão de Mercados, Emitentes e Informação
Preparadores	P1	Instituição financeira sem valores cotados	Diretor Executivo
	P2	Empresa não financeira com valores cotados	Membro do Conselho Fiscal
Utilizadores	U1	Instituição Financeira	Analista de Crédito
	U2	Instituição Financeira	Analista de Investimentos
	U3	Instituição Financeira	Analista de Crédito

Fonte: Elaboração Própria.

²⁰ As entrevistas foram realizadas individualmente com a exceção de uma, concretamente a entrevista referenciada com o código R1, por opção dos entrevistados. Já a entrevista com o código N1 foi respondida por escrito e em grupo, por vontade do entrevistado. De sublinhar que qualquer referência efetuada neste estudo aos entrevistados será sempre efetuada no masculino, por forma a preservar o mais possível o anonimato dos mesmos.

As entrevistas foram realizadas durante os meses de julho, agosto e setembro²¹ de 2019, nas instalações da entidade que os entrevistados representam e de acordo com a respetiva disponibilidade. As entrevistas foram maioritariamente realizadas presencialmente pelo investigador. No entanto, houve um entrevistado que preferiu fazer a entrevista via *Skype*, um outro através de chamada telefónica e três preferiram responder às questões por escrito, tendo-lhes sido facultado previamente o guião da entrevista.

4.3. Recolha e tratamento dos dados

Um dos métodos de recolha de dados mais utilizado nos estudos qualitativos é a entrevista, já que permite obter informação e compreender um determinado fenómeno tendo em consideração a experiência de vida do entrevistado (Vieira, Major & Robalo, 2009). Além disso, as entrevistas proporcionam informação que ainda não foi possível obter através da observação, ou outro método de recolha de dados, e têm como objetivo explicar o ponto de vista dos participantes, como interpretam ou como explicam um comportamento no contexto natural em estudo (Coutinho, 2011). Atendendo ao exposto, consideramos que a entrevista é o método de recolha de dados mais adequado ao nosso estudo, de carácter exploratório e em profundidade, e que melhor nos permite responder às respetivas questões de investigação e, conseqüentemente, ao principal objetivo do nosso estudo.

Relativamente às entrevistas estas podem ser classificadas em três tipos, não estruturadas, estruturadas e semiestruturadas, tendo nós optado por estas últimas. Neste tipo de entrevistas existe um conjunto de perguntas guia, que serão introduzidas à medida do desenvolvimento da conversa entre o investigador e o entrevistado (Vieira *et al.* 2009). Pretende-se que o discurso seja fluído e que permita ao entrevistado exprimir as suas percepções e interpretações sobre o tema, assim como as suas experiências, por forma a compreendermos os fenómenos em estudo (Pardal & Lopes, 2011). Esta modalidade permite, ainda, que o entrevistado fale de assuntos que não estavam contemplados nas perguntas guia (Vieira *et al.*, 2009) permitindo retirar o maior proveito da entrevista e obter respostas inesperadas e ricas em informação, a qual não teríamos acesso caso não houvesse espaço para o entrevistado dialogar livremente. Assim, esta modalidade permite ao investigador ter acesso a maior conhecimento e possibilidade de perceber novos temas ainda não abordados. Importa, contudo, realçar que as entrevistas, designadamente as semiestruturadas, apresentam algumas desvantagens, de entre as quais se destacam a limitação na recolha de informação sobre assuntos mais delicados que comprometam o

²¹ A generalidade das entrevistas foi, contudo, realizada durante o mês de julho de 2019.

entrevistado, a não possibilidade de aplicação a grandes universos e a exigência de grande quantidade de tempo do investigador, para proceder à conceção, realização e posterior tratamento dos dados recolhidos (Pardal & Lopes, 2011).

A conceção do guião da entrevista teve por base a revisão entretanto efetuada à literatura, tendo para o efeito sido elaborado um referencial de perguntas–guia adequadas para questões de opinião, de modo a convidar os entrevistados a participarem no diálogo e explicarem o seu ponto de vista em relação ao tema em análise. As perguntas foram elaboradas tendo em consideração aspetos essenciais tais como perguntas curtas e claras, não tendenciosas e não ambíguas (Santos, 2010). No entanto, segundo Foddy (1996) também é necessário uma preocupação acrescida relativamente ao tema definido de forma a que todos os entrevistados entendam claramente do que se está a falar; que as perguntas sejam aplicáveis aos inquiridos, ou seja, que possuam conhecimentos sobre a informação solicitada; e que a perspectiva a adotar pelos diversos inquiridos seja especificada para que possam fornecer o mesmo tipo de respostas. Todas estas preocupações foram tidas em consideração aquando da elaboração do guião para a condução das entrevistas, o qual se disponibiliza no Apêndice A.

Após a definição da amostra e a elaboração do guião procedeu-se à planificação das entrevistas. Todos os entrevistados foram previamente contactados com o intuito de lhes ser transmitido o objetivo do estudo e a intenção da entrevista, as razões pelas quais foram selecionados e o tempo médio de duração da entrevista, permitindo agendar a data, hora e o local para a sua realização.

No decorrer da entrevista foram colocadas as questões à medida da oportunidade e não obrigatoriamente pela ordem estipulada pelo guião²². Por forma a conservar integralmente o que foi dito, tanto pelo entrevistador como pelo entrevistado, condição indispensável para efeitos de validade de análise, as entrevistas foram gravadas, após a prévia autorização dos entrevistados, e tiveram uma duração entre quinze minutos e uma hora e treze minutos, sendo o tempo médio das entrevistas de trinta e oito minutos e o tempo total de aproximadamente seis horas e vinte minutos. Importa, referir, que dois entrevistados não autorizaram a gravação da entrevista, não obstante lhes termos garantido a confidencialidade e o anonimato das informações prestadas. Nesta circunstância, as

²² Ao longo da entrevista tentou-se assumir uma postura de interesse e disponibilidade pelos assuntos abordados pelos entrevistados e evitando, ao máximo, fazer qualquer tipo de juízo de valor e /ou comentário crítico relativamente à opinião e à postura manifestada por cada entrevistado.

entrevistas foram realizadas e procurou-se que as respostas fossem fielmente escritas tal qual as palavras dos entrevistados.

O processo utilizado para tratar o discurso produzido pelos entrevistados foi a análise de conteúdo de tipo qualitativo, que consiste numa técnica que tem como objetivo a descrição objetiva e sistemática do conteúdo presente na comunicação (Pardal & Lopes, 2011). Para o efeito, após a realização das entrevistas, procedeu-se à sua transcrição e posterior sistematização²³ do discurso dos entrevistados num formato que permitisse resumir e organizar os dados de modo a torná-los compreensíveis, sem perder informação significativa e fora do contexto (Miles & Huberman, 2014). A construção do quadro de análise de conteúdo e a definição das categorias em análise vai de encontro aos tópicos definidos no guião da entrevista. No processo de audição das entrevistas para redução dos dados, o discurso dos entrevistados foi talhado em torno de cada tema-objeto, ou seja, tudo o que foi dito acerca de cada categoria no decorrer da entrevista foi transcrito para o quadro de análise, na respetiva categoria, independentemente do momento em que a afirmação foi dita (Bardin, 2015).

A cada entrevistado foi atribuída uma codificação, composta por números e letras, correspondentes às iniciais da categoria da amostra, e por número de modo a identificar os entrevistados pertencentes a cada uma daquelas categorias. Este processo permite que seja mantido o anonimato dos diversos entrevistados, preservando a confidencialidade dos conteúdos proferidos pelos mesmos.

Relativamente à análise dos dados, e atendendo à natureza qualitativa do estudo, o método descritivo das informações recolhidas, com posterior discussão dos resultados, foi o método que consideramos mais adequado para dar resposta às questões de investigação do nosso estudo. A redação dos resultados obtidos poderá conter, quando oportuno, transcrições exatas do discurso dos entrevistados, permitindo reforçar ideias, assim como clarificar os seus pontos de vista.

A secção seguinte é dedicada à análise dos dados recolhidos através das entrevistas, com posterior discussão dos resultados obtidos de modo a dar resposta às questões de investigação do nosso estudo.

²³ No processo de sistematização das entrevistas procurámos ser o mais fiel possível na transcrição das opiniões de cada entrevistado, por forma a não alterar a interpretação do discurso do mesmo. No entanto, ressaltamos que existem diferenças entre o discurso oral e o escrito. No processo de transcrição do discurso oral para a forma escrita, de forma a não colocar dúvidas de interpretação, foram eliminadas frases de reforço, a utilização dos sinais de pontuação foi limitada nos casos em que considerou necessário por forma a eliminar ambiguidades. Foram, ainda, eliminadas da transcrição as respostas isoladas que não se encaixavam em nenhuma das categorias abordadas na entrevista.

4.4. Análise das entrevistas

4.4.1. Perceção sobre o conteúdo da IFRS 9

4.4.1.1. A substituição da IAS 39 pela IFRS 9

Quando questionados sobre as alterações introduzidas na IFRS 9, todos os entrevistados responderam ser conhecedores da transição da IAS 39 para a IFRS 9 e das alterações efetuadas, tendo o utilizador U1 indicado as seguintes três palavras chave para caracterizar aquelas alterações: imparidades, cobertura e divulgação.

De acordo com o normalizador N1, a mudança veio aumentar o grau de complexidade da mensuração dos ativos financeiros face à IAS 39, pois a IFRS 9 obriga, tanto quanto possível, ao uso do justo valor na mensuração daqueles ativos. Na sua opinião, as alterações introduzidas aproximam a forma de mensurar os instrumentos financeiros ao modelo de negócio da entidade (opinião também partilhada por D1). Considera, ainda, que o novo modelo de perdas por imparidade é mais complexo, exigindo demasiado julgamento profissional. Relativamente à contabilidade de cobertura, este normalizador diz não ser conhecedor, na prática, das alterações a esta rubrica. Já o docente D1 afirma que o novo modelo tem em consideração a gestão do risco das entidades e o regulador R1 defende que a IFRS 9 facilita as micro operações de cobertura, contribuindo para uma melhoria e um aperfeiçoamento nos testes de eficácia realizados, nomeadamente no setor da banca.

O docente D2 põe em causa o uso do justo valor na mensuração dos instrumentos financeiros pois, em sua opinião, a economia portuguesa é instável e não sabe até que ponto conseguirá obter o justo valor para os instrumentos financeiros, colocando em causa a verdadeira aplicabilidade da IFRS 9. Considera, também, que em ambientes voláteis o uso do justo valor provocará grandes oscilações no valor das empresas (opinião partilhada por U2 que acrescenta, ainda, a grande margem de subjetividade da norma) e privilegia, nestes casos, o uso do custo histórico como um meio de classificação dos ativos financeiros, critério não contemplado na IFRS 9. O docente D2 defende, ainda, que a mudança de normativos resultou de *lobbies* poderosos, pois as normas internacionais são influenciadas por grandes instituições, nomeadamente empresas de auditoria.

Na opinião do auditor A1, a maior alteração ocorreu ao nível das imparidades, não obstante as empresas continuarem a aplicar os mesmos critérios da IAS 39, dado que nos estudos efetuados a nível interno não verificaram diferenças significativas que levassem à modificação das matrizes de cálculo das imparidades. Esta opinião é partilhada por A2,

que defende que por muito que os critérios da IFRS 9 sejam diferentes, a sua aplicação prática será muito semelhante aos da IAS 39.

O auditor A2 salienta que a IFRS 9 vem trazer maior complexidade e subjetividade do que a IAS 39. Na sua perspectiva, as entidades terão dificuldades em fazer a classificação dos instrumentos financeiros, assim como o cálculo das imparidades, levando a uma consequente dificuldade na preparação da informação financeira pois *“aquela questão que consistia, penso que foi um dos principais objetivos da revisão da IAS 39 e portanto a sua substituição pela IFRS 9, simplificar a contabilização dos instrumentos financeiros entendendo que não foi conseguida.”*, opinião corroborada por N2 que afirma que *“o efeito esperado era que houvesse uma simplificação e que fosse mais exigente em empresas que tinham como objetivo a gestão dos instrumentos financeiros, e que não fosse tão exigente nem tão complexa em empresas que não tinham essa prática.”*

O regulador R2 e o preparador P1 consideram positivas todas as alterações decorrentes da substituição dos normativos, contudo na prática esse efeito ainda não é muito visível. Na perspectiva de R2, a norma é mais simples e com mais objetivos, fazendo sentido a antecipação do reconhecimento das perdas por imparidade, assim como as mudanças no modelo de mensuração dos instrumentos financeiros. No entanto, P1 contesta o modelo de perdas por imparidade esperadas, nomeadamente o princípio de *forward-looking*, muito aplicado nas análises coletivas em créditos no setor financeiro, pois não sabe de que forma vai ser tratado contabilisticamente já que *“temos um princípio de especialização em que os custos devem ser reconhecidos quando incorridos, independentemente de serem pagos”* e no reconhecimento das perdas esperadas isso não se verifica.

Na opinião do utilizador U3, a IFRS 9 trouxe mudanças profundas, nomeadamente ao nível da classificação dos instrumentos financeiros e na análise das imparidades. Considera que a norma trouxe muitos desafios, principalmente aos bancos, em diferentes domínios: procedimentos; alterações substanciais nos órgãos de governo; e mudanças a nível tecnológico. Contudo, o maior dos desafios coloca-se ao nível dos clientes, pois a fiabilidade e a disponibilização da informação financeira prospetiva assumem ainda maior importância com a adoção da IFRS 9.

Relativamente ao preparador P2, este diz-se conhecedor das alterações decorrentes da substituição da IAS 39 pela IFRS 9, no entanto não manifesta a sua opinião crítica acerca de nenhum aspeto em particular.

Em suma, todos os entrevistados são conhecedores das alterações introduzidas pela IFRS 9 e foram indicando, ao longo do seu discurso, as rubricas que maiores alterações sofreram ao nível do tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros. A maioria considera que na rubrica de classificação e mensuração a norma está mais complexa, muito pelo uso do justo valor na classificação dos instrumentos financeiros e do maior apelo ao julgamento profissional. Uma das grandes alterações enumeradas foi a rubrica das perdas por imparidade, configurando esta a maior alteração à IAS 39, muito por causa do novo modelo de perdas esperadas.

4.4.1.2. Razões da substituição da IAS 39

Os entrevistados foram questionados sobre quais as razões que, em sua opinião, levaram o normalizador a proceder à substituição da IAS 39 pela IFRS 9.

A grande maioria dos entrevistados (N2, D1, D2, A2, R1, P1, U1, U2 e U3) apontou a crise económica e financeira de 2007 como o principal fator influenciador para que o IASB procedesse finalmente à substituição dos normativos. No entanto, segundo N1 e D2, a substituição deve-se, também, ao facto de o normalizador querer adaptar a contabilidade da empresa ao seu modelo de negócio e à economia financeira do país, uma vez que, como afirma P1, as contas não traduziam adequadamente a valorização dos ativos financeiros das entidades. U2 acrescenta que o normalizador ter-se-á apercebido que *“havia uma grande margem de manobra das diferentes entidades e na forma como cada uma percebia a mesma realidade”* sendo que *“a ideia era tentar diminuir essa perceção”*.

Na ótica do regulador R1, a *“IAS 39 não tinha nenhum defeito conceptual de origem, mas havia aspetos pouco desenvolvidos”*, apontando o reconhecimento tardio das perdas por imparidade como uma razão para a substituição do normativo, opinião partilhada por R2. Também D1 apresentou como grande fraqueza da IAS 39 o tratamento contabilístico das perdas por imparidade. Além deste aspeto, A2 acrescenta o problema associado ao justo valor dos instrumentos financeiros, sendo estas as duas razões para a grande pressão exercida sobre o IASB para a substituição da IAS 39.

De acordo com D1, outra das grandes razões prendeu-se com a elevada complexidade de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros preconizado na IAS 39, pois havia demasiadas categorias de classificação, opinião partilhada por R2 e N2 que apontam, ainda, como outras razões a necessidade de o normalizador simplificar o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros (opinião também expressa por P2),

bem como criar uma norma inteligível para as entidades não financeiras, que fosse adaptável à generalidade dos negócios das entidades.

Outras razões apontadas para a substituição do normativo foram a necessidade de: melhorar a contabilidade de cobertura (D1); tornar a informação mais credível para quem investe (D2); e colmatar as necessidades decorrentes da atividade bancária (A1).

Ao analisarmos as respostas dadas pelos entrevistados, verificamos que existe um vasto conjunto de razões que levaram o normalizador a proceder à substituição da IAS 39 pela IFRS 9. De todas as razões apontadas, identificamos a última crise financeira e o modelo de perdas por imparidade incorridas como os principais motivos para alteração do normativo e, ainda, a necessidade de simplificação do tratamento contabilístico que vinha a ser aplicado aos instrumentos financeiros.

4.4.1.3. O apelo do G20 à alteração do normativo

Uma das grandes razões apontadas na revisão da literatura para a substituição da IAS 39 refere-se aos inúmeros apelos feitos pelo G20 para a adoção de normas mais prospetivas. Neste sentido, foi perguntado aos entrevistados se ao proceder à substituição da IAS 39 pela IFRS 9, o normalizador conseguiu, ou não, responder a este apelo. A maioria dos entrevistados (N1, D1, D2, A2, R1, R2, P1, P2, U1 e U3) concorda que o normalizador foi de encontro ao apelo do G20. Concretamente, o entrevistado D1 concorda que a IFRS 9 veio responder aos anseios do G20, pois o modelo de perdas esperadas em créditos proporciona informação mais prospetiva e sobre os fatores macroeconómicos na estimativa das perdas por imparidade (opinião partilhada por A2). Os entrevistados U2 e N2 assumiram não ter informação suficiente para responder à questão.

Os entrevistados N1 e P1 consideram que, para responder àquele apelo, o normalizador incorreu em alguns riscos, introduzindo um maior nível de complexidade na IFRS 9, sendo necessário um maior julgamento profissional, que poderá afetar negativamente a comparabilidade da informação financeira das diferentes entidades. O regulador R1 também enfatiza o maior nível de complexidade e subjetividade da IFRS 9, acrescentando que só na prática se conseguirá ver se os resultados obtidos vão verdadeiramente de encontro aquilo que era o apelo do G20.

De acordo com o utilizador U3, o apelo foi conseguido na sua generalidade, mas existe um período de adoção e implementação da norma, pelo que os resultados críticos desta mudança só vão ser visíveis após o final do ano de 2019. Acrescenta, ainda, que a IFRS 9

não veio apenas responder ao apelo do G20, mas também ao apelo do *European Banking Authority* (EBA), do Banco Central Europeu (BCE) e de todas as entidades que assumiram plenamente este compromisso de mudança. Também U1 refere a UE e o BCE como principais intervenientes e impulsionadores para a necessidade de uma mudança, contribuindo para que o IASB antecipasse a substituição destes normativos.

Como síntese, podemos referir que a maioria dos entrevistados considera que a IFRS 9 vem dar resposta ao apelo do G20, assim como a todas as outras entidades que trabalham nesse mesmo sentido. Pudemos verificar, ainda, que alguns entrevistados, embora não concordassem que o apelo foi bem conseguido, não apresentam qualquer fundamentação para o facto.

4.4.1.4. Aumento das exigências de divulgação da IFRS 9

Quando questionados sobre o aumento das exigências de divulgação previstas na IFRS 9, a generalidade dos entrevistados concorda com esta alteração.

O normalizador N1 entende que o aumento das exigências de divulgação resulta do maior apelo da IFRS 9 ao julgamento profissional, nomeadamente na mensuração dos instrumentos financeiros e no modelo de perdas por imparidade esperadas. Já o normalizador N2 não concorda com este aumento das exigências pois considera que quanto mais forem as divulgações mais fácil é esconder informação negativa por parte das entidades.

Do mesmo modo, o docente D1 alude que o aumento da divulgação permitirá explicar o julgamento profissional exercido pelos preparadores, enquanto o docente D2 discorda desta medida, porquanto, em sua opinião, as divulgações exigidas pela IFRS 9 são exageradas e apenas as grandes entidades poderão estar ao alcance do seu cumprimento. Considera, aliás, que apenas as instituições financeiras têm capacidade para elaborar este tipo de informação.

Relativamente à categoria dos auditores, A1 concorda com o aumento das divulgações, considerando importante para determinados setores, nomeadamente o financeiro. Acredita, porém, que se houvesse estatísticas no final deste ano as mesmas revelariam grandes deficiências no cumprimento das divulgações exigidas pela IFRS 9. Já o auditor A2 considera que está a ser exigida demasiada informação, uma vez que parte dela não tem grande importância para os utilizadores. Na sua opinião, aquelas exigências de divulgação já não fazem parte do objetivo da IFRS 9, mas sim de outro projeto paralelo que

o IASB tem em curso, com o objetivo de identificar o que são informações relevantes e o que deve ser efetivamente divulgado.

Os reguladores, R1 e R2, concordam com o aumento das divulgações uma vez que estas vão permitir saber, mais concretamente, qual o desempenho e a posição das entidades, assim como informação sobre os seus riscos, considerando R1 que as divulgações foram desenvolvidas à luz do risco de crédito de cada entidade.

O preparador P1 concorda plenamente com o aumento das exigências de divulgação, embora tenha consciência que tal não será visto como algo positivo pelas entidades devido à constante comparabilidade e rivalidade entre as mesmas. Já P2 discorda deste incremento de exigências pois não sabe até que ponto é vantajoso tanta discricionariedade na informação produzida e apresentada no Anexo.

Relativamente aos utilizadores da informação financeira, todos concordam com este aumento das divulgações. O utilizador U1 concretiza que a maior exigência resulta da complexidade e multiplicidade de situações que requerem tratamento diferenciado e um maior escrutínio pelo utilizador. Já os utilizadores U2 e U3 realçam o aumento da transparência e da comparabilidade da informação financeira que a maior exigência de divulgação da IFRS 9 irá proporcionar.

Da análise às respostas dos entrevistados, podemos concluir que a maioria concorda com o aumento das divulgações, até porque a IFRS 9 exige um maior apelo ao julgamento profissional dos preparadores da informação financeira, elencando como vantagens a divulgação de informação de maior qualidade, transparência e mais comparável. É importante sublinhar que os utilizadores e os reguladores são as categorias que concordam plenamente com o aumento de divulgações, o que pode ser explicado pela necessidade que têm de mais e melhor informação para o desempenho das suas funções. Existem, porém, opiniões contrárias, defendendo que o aumento das divulgações não é vantajoso para as entidades, sendo-lhes exigida a preparação de mais informação, mas que é desconsiderada pelos utilizadores, colocando em causa a qualidade da informação divulgada no Anexo.

4.4.1.5. Alterações propostas à IFRS 9

À questão “Introduziria alguma alteração (tratamento contabilístico ou requisito de divulgação) na atual versão da IFRS 9 de modo a melhorar a qualidade da informação

financeira?”, os entrevistados fizeram as seguintes sugestões:

- Definição mais objetiva no que diz respeito ao conceito de “incumprimento” para a mensuração das perdas por imparidade (D1);
- Melhorias ao nível da mensuração, admitindo a opção do custo histórico para a mensuração dos instrumentos financeiros, nomeadamente nas pequenas e médias empresas (D2);
- Simplificação da IFRS 9 para determinados setores (sugerido por A1 e P2, tendo este último acrescentado a simplificação da mensuração e classificação dos instrumentos financeiros);
- Melhoria na seleção da informação que se considera relevante para divulgar no Anexo (A2);
- Orientação mais objetiva por parte da supervisão, nomeadamente ao nível das divulgações, e na objetivação e estabelecimento de limites nos pressupostos usados (P1).
- Criação de regras mais rígidas de forma a reduzir o nível de subjetividade da IFRS 9, por força do modelo de perdas esperadas, de modo a não fragilizar o aumento de confiança, a credibilidade e a fiabilidade das demonstrações financeiras, objetivos inicialmente propostos para a IFRS 9 (U2).

O regulador R1 recomendou a leitura da Carta Circular CC 2018/00000062 do Banco de Portugal, admitindo que a norma venha a ser revista regularmente, até porque o EBA e o Comité de Basileia têm relatórios de aplicação da norma, que põem a descoberto todos os pontos que não estão bem explícitos. Já o regulador R2 admite não estar preparado para responder à questão, até porque ainda estamos numa fase de implementação e ainda não se sabe se os objetivos da norma estão, ou não, a ser cumpridos.

No que diz respeito aos normalizadores (N1 e N2), ambos afirmam não ter ainda opinião formada sobre esta matéria, não identificando o utilizador U1 qualquer aspeto que seja suscetível de uma alteração no imediato.

Das respostas obtidas a esta questão, percecionamos que as sugestões de alteração à IFRS 9 partem essencialmente dos entrevistados que lidam mais diretamente com a informação financeira produzida para o exercício da sua profissão. Já os normalizadores e os reguladores não expressam uma opinião clara quando questionados sobre o assunto.

Constatamos, ainda, que existe uma necessidade de criação de diretrizes ou manuais-guia que orientem a adequada aplicação da norma, até porque parece existir ainda muitas dúvidas acerca do tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros e dos verdadeiros objetivos da emissão da IFRS 9.

4.4.2. Perceção sobre o impacto da IFRS 9 na preparação da informação

4.4.2.1. Compreensão da IFRS 9 pelos preparadores

Quando questionados acerca do texto da norma (IFRS 9), no que diz respeito à compreensão do seu conteúdo, especialmente por parte dos preparadores, e à forma como o mesmo se encontra redigido e estruturado, as opiniões entre os diversos entrevistados estão muito divididas.

Para N1, N2, D1, A1 e U3 a norma está mais explícita e é de mais fácil aplicação, tendo existido o cuidado na redação de um texto mais simples e que fosse de mais fácil interpretação, quando comparado com o texto da IAS 39. No entanto, N1 considera que em termos de aplicação prática, a IFRS 9 torna-se mais complexa do que a norma anterior. O auditor A2 considera que a norma está suficientemente clara, mas tem plena noção que há partes do texto que estão mais explícitas do que outras. Por exemplo, a parte relativa à classificação dos instrumentos financeiros está mais clara, o mesmo não acontece com o conteúdo dedicado ao reconhecimento das imparidades (opinião partilhada pelo preparador P2).

O docente D2 e o preparador P1 consideram que o texto da norma não está muito explícito, é muito complexo e demasiado técnico, não tendo um nível de entendimento fácil para um utilizador da informação de nível básico, o que põe em causa o alcance prático da IFRS 9. Opiniões semelhantes foram expressas por U1 e U2. O preparador P1 realça, ainda, que não concorda com o facto da IFRS 9 ter resultado de uma cedência política.

Ambos os reguladores (R1 e R2) consideram que a IFRS 9 é uma norma mais explícita e de mais fácil compreensão. Ressalvam, porém, que aquela é baseada em princípios e que nem sempre está escrito objetivamente o que se pretende em cada rubrica, o que leva a alguma subjetividade na sua aplicação.

Em suma, relativamente às respostas a esta questão as opiniões encontram-se divididas. Cerca de metade dos entrevistados considera que o texto da norma está mais explícito e que é de mais fácil aplicação, embora reconheçam que a norma não é clara em todos os seus requisitos e, ainda, que é baseada em princípios e não em regras, o que pode criar

uma certa subjetividade no tratamento contabilístico de certas matérias. Os demais entrevistados consideram que a IFRS 9 é mais complexa comparativamente com a IAS 39, não sendo perceptível no imediato a sua adequada aplicação, nomeadamente no que concerne ao novo modelo de perdas esperadas.

4.4.2.2. Dificuldades sentidas pelos preparadores na aplicação da IFRS 9

Quando procuramos obter uma opinião acerca das principais dificuldades que os preparadores sentirão na aplicação da IFRS 9, obtivemos respostas muito direcionadas para a aplicação do modelo de perdas por imparidade esperadas (N1, D1, A1, R2 e U1). Na opinião de D1, o novo modelo exige um maior envolvimento dos órgãos que fazem a gestão de risco, assim como, um aumento da disponibilidade de informação prospetiva e de juízos de valor por parte dos preparadores.

Outra grande dificuldade apontada pelo auditor A1 e pelo utilizador U1 prende-se com os instrumentos de capital próprio em empresas sem valores cotados, pois a IFRS 9 vem obrigar que estes sejam mensurados ao justo valor e não ao custo, como estava previsto na IAS 39. Na opinião de A1, esta alteração não foi bem aceite pelas entidades que tentam apoiar-se em critérios de materialidade para resolver questões de mensuração, quando não há evidência clara do justo valor, procurando manter o ativo mensurado ao custo.

O regulador R1 aponta como dificuldades a necessidade de obter informação histórica das entidades (dificuldade também partilhada por N2), a necessidade de ajustar os sistemas de informação internos e, ainda, a dificuldade em definir em que *stages* deverá ser considerada cada situação de imparidade dos clientes.

Também o preparador P1 e o utilizador U2 destacam como principais dificuldades a organização interna das entidades, em termos de recursos humanos e técnicos, e a necessidade de desenvolver estruturas mais complexas que ajudem na aplicação dos novos requisitos da norma.

Para o utilizador U3, deveria ter existido mais apoio e orientação dos preparadores na fase de implementação da norma, não tanto a nível contabilístico, mas em termos de metodologias a aplicar, para uma melhor compreensão da norma. Acrescenta que os grandes desafios passam pela necessidade de reforço dos recursos humanos e tecnológicos e de reformulação de todo o governo das sociedades. O auditor A2 aponta como dificuldade os novos requisitos de contabilidade de cobertura da IFRS 9, considerando que a maioria das entidades continua a usar os critérios da IAS 39.

Da análise às respostas obtidas, ressalta que o modelo de perdas esperadas imposto pela IFRS 9 é uma das grandes dificuldades apontadas pelos entrevistados, pois há uma necessidade de obter mais informação prospetiva acerca dos clientes e um aumento dos juízos de valor dos preparadores para o cálculo das imparidades. Outras dificuldades passam pela mensuração dos instrumentos financeiros, a necessidade de informação histórica sobre os clientes e a reorganização interna das entidades ao nível de recursos humanos e técnicos.

4.4.2.3. Nível de preparação das empresas para a aplicação da IFRS 9

Para o docente D2, as empresas não estavam preparadas para a adoção da IFRS 9, nem mesmo os grandes bancos, ideia também apoiada pelos utilizadores U1 e U2 que enfatizam a necessidade de reforço da estrutura de recursos do setor financeiro, o que os leva a considerar que as pequenas entidades não estavam preparadas de forma tão criteriosa e rigorosa quando comparadas com o setor financeiro. Na opinião de D2, a adoção da IFRS 9 implica o uso de um sistema de informação demasiado complexo, nomeadamente quanto à classificação dos ativos financeiros ao custo amortizado (pois é necessário um historial extenso de entrada e saída de fluxos para o cálculo do valor atual líquido e da TIR²⁴, para o qual as empresas não estão preparadas nem munidas de informação) e às perdas por imparidade esperadas (dado que nem sempre se consegue informação suficiente para determinar logo à partida se o cliente está, ou poderá estar, em imparidade, opinião partilhada por A2). O docente D2 considera que, para estes casos, as entidades deveriam estar preparadas com um sistema informático muito poderoso e com o historial completo de todos os seus clientes. Ressalva, contudo, que não é uma ferramenta fácil de se implementar. Também o docente D1 não considera que as entidades estivessem preparadas, embora o modelo de perdas esperadas não fosse completamente desconhecido para as instituições financeiras.

Do mesmo modo, também os auditores e o normalizador N1 consideram que as entidades não estavam preparadas para a adoção da IFRS 9. Contudo, ao nível da reclassificação dos ativos financeiros, A2 considera que as entidades estavam minimamente preparadas.

Já na opinião do normalizador N2, as empresas estavam preparadas para a adoção da IFRS 9, tendo sido uma norma devidamente divulgada pelos auditores e consultores, assim como pela ESMA e CMVM. O regulador R1 também reforça que a adoção deste normativo foi bem anunciado, inclusive numa carta circular enviada pelo Banco de Portugal, em 2017,

²⁴ Taxa Interna de Rentabilidade.

onde se alertava para a transição destes normativos e para a necessidade das entidades se prepararem para a adoção do mesmo. Para o preparador P1 e o utilizador U3, os bancos já estavam suficientemente preparados para as mudanças, pois a IAS 39 já previa muitos dos novos requisitos agora considerados obrigatórios na IFRS 9. Já o regulador R2 apenas referiu querer acreditar que as entidades estavam preparadas para a adoção da norma.

Das opiniões manifestadas pelos entrevistados, verificamos que nem todos concordam que as entidades estivessem preparadas para a adoção da IFRS 9, não sendo conhecedoras de todas as mudanças nem alterações que a norma exige. Referem que não têm informação histórica suficiente para o cálculo das perdas por imparidade esperadas e que a nível tecnológico e humano há certas lacunas que deveriam ter sido previamente acauteladas. Existem, contudo, outros entrevistados que entendem que as entidades estavam bem preparadas, e que foram muitos os avisos emitidos para que se preparassem adequada e atempadamente para a adoção da nova norma a todos os níveis.

4.4.2.4. Impactos esperados com a adoção da IFRS 9

Apresentamos as respostas dos entrevistados aos aspetos sobre os quais quisemos a sua opinião sobre os impactos, qualitativos e/ou quantitativos, esperados com a adoção da IFRS 9. De sublinhar que a generalidade dos entrevistados apontam os impactos esperados relativamente a apenas alguns dos aspetos que seguidamente analisamos.

Na classificação dos instrumentos financeiros

O normalizador N1 considera que haverá uma maior necessidade de julgamento profissional e mais pressupostos para sustentar aquela classificação. Já na opinião do docente D1 e do auditor A1 haverá um impacto significativo ao nível dos sistemas e processos nas empresas para efeitos de alocação dos ativos financeiros à sua categoria de mensuração. Para o preparador P1, a IFRS 9 facilita a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, perspetivando um impacto pouco significativo no momento da transição para a IFRS 9.

No momento do reconhecimento das perdas por imparidade

O modelo de perdas esperadas, na opinião de N1, é mais complexo e exige maior julgamento profissional e pressupostos, mas permite o reconhecimento antecipado das perdas (opinião partilhada por D1), não estando por isso dependente da ocorrência do acontecimento, introduzindo maior conservadorismo nas demonstrações financeiras. O auditor A1 considera que não houve impactos significativos ao nível do reconhecimento

das perdas por imparidade esperadas, já que as entidades continuam a usar as matrizes de determinação das imparidades de acordo com a IAS 39. O auditor A2 partilha da mesma opinião, esclarecendo que as entidades já aplicavam a IAS 39 em paralelo com as recomendações das cartas circulares emitidas pelo Banco de Portugal, reduzindo o efeito expectável no nível das imparidades aquando da adoção da IFRS 9. O preparador P1 defende que o momento do reconhecimento das imparidades é sazonal, estando muito influenciado pelas condições económicas dos clientes. Conclui, contudo, que a IFRS 9 é mais prudente, por antecipar o momento do reconhecimento das perdas por imparidade, levando ao reconhecimento de um maior nível daquelas perdas no momento de adoção da norma.

Nos resultados e no capital próprio das entidades

Segundo o docente D1, os requisitos para a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e das perdas por imparidade afetaram o resultado e o capital das entidades (não indicando o sentido) e, conseqüentemente, os indicadores-chave de desempenho das mesmas, podendo haver oscilações bruscas ao nível dos resultados das empresas, tal como afirma D2. Já na opinião dos auditores, a adoção da IFRS 9 não trouxe qualquer impacto no capital nem nos resultados das empresas. O preparador P2, por sua vez, considera que, nas empresas não financeiras, não houve impactos significativos ao nível do capital, já nas instituições financeiras, considera que o impacto é consideravelmente significativo (opinião partilhada por P1). O utilizador U2 defende a ideia de que em bancos conservadores o impacto nas perdas por imparidade e nos capitais não foi significativo.

Nas divulgações do Anexo

Na opinião do normalizador N1, o maior apelo ao julgamento profissional que a IFRS 9 impõe fez com que as divulgações exigidas no Anexo fossem mais significativas, complexas (D2), extensas (D1) e de melhor qualidade (U3), permitindo aos utilizadores da informação melhor compreender os julgamentos usados pelos preparadores. Também o utilizador U2 considera que a IFRS 9 vem proporcionar informação mais fidedigna e de melhor qualidade, permitindo uma melhor perceção acerca dos riscos que se estão a assumir. Na opinião, contudo, do utilizador U1 o impacto é apenas relevante nas empresas com significativa exposição a instrumentos financeiros. Opinião contrária tem o preparador P2, porquanto considera que a adoção da IFRS 9 tem um impacto negativo no Anexo, uma vez que não considera útil a informação preparada com base naquela norma.

Na estrutura organizativa e nos procedimentos dos preparadores

Ao nível dos impactos na estrutura organizativa e nos procedimentos das empresas, o novo modelo de perdas esperadas implica a necessidade de mais e melhores análises ao nível da quantidade e qualidade da informação produzida (N1). Outro grande impacto prende-se com o nível de sistemas e processos internos das empresas, de forma a desenvolver políticas e implementar procedimentos adequados à avaliação, com base no modelo de negócio, assim como para a recolha de informação necessária à mensuração das imparidades (D1). Para A2, a adoção da IFRS 9 teve um impacto significativo ao nível interno das empresas, nomeadamente nos departamentos de concessão de crédito e na avaliação de risco, e em termos de novas tecnologias (P2). O preparador P1 assume que, na sua empresa, houve a necessidade de organizar e alocar pessoal dentro das entidades e, conseqüentemente, de adaptar os sistemas de informação existentes. Também U2 realça a necessidade de reforço da estrutura da gestão, considerando que as alterações introduzidas têm grande impacto naquela.

Para o auditor A1 *“as entidades foram muito rápidas a concluir que achavam que a norma não tinha qualquer impacto (...) as empresas nem se preocuparam minimamente com esta norma, nem com IFRS 9 nem com a IFRS 15. Do pacote, só tinham alguma preocupação com a 16”* não tendo sido surpreendidos nos impactos que resultaram da adoção da IFRS 9.

No recurso a consultores externos

Na opinião dos auditores, numa fase inicial de adoção da norma, houve a necessidade do recurso a consultores externos para efeitos de formação e compreensão dos novos requisitos da IFRS 9, nomeadamente no apoio e elaboração do modelo de perdas esperadas, quer em empresas financeiras, quer nas não financeiras. Também P1 assume que houve necessidade de recorrer a auditores externos porque a adoção da IFRS 9 recai sobre as atividades correntes das entidades (opinião também manifestada por U3), havendo necessidade de apoio ao nível dos processos e trabalhos internos e de competências mais aprofundadas na componente informática dos sistemas. O utilizador U3 alerta, ainda, para o impacto no âmbito das entidades de auditoria, que viram na IFRS 9 uma oportunidade de negócio, pois os custos associados à implementação da norma (tecnologia informática e recursos humanos) foram de uma grandeza extraordinária. Para o utilizador U2, o recurso a consultores externos apenas teve impacto para entidades de pequena dimensão, alegando que nos bancos de grande dimensão todas as questões

foram tratadas internamente sem necessidade de recurso a consultores ou auditores externos.

Na tomada de decisão dos utilizadores da informação

Relativamente ao impacto da IFRS 9 na tomada de decisão dos utilizadores da informação financeira, o utilizador U3, numa perspetiva de financiador, considera que o conteúdo informativo dos relatórios produzidos com base na IFRS 9 é muito superior e, por isso, acredita que os utilizadores da informação conseguem tomar decisões mais fundamentadas. Também para D1 a informação produzida com base na nova norma trará dados com maior potencial para as tomadas de decisão, não obstante D2 alertar que haverá utilizadores que não são capazes de perceber aquele potencial que é oferecido com a nova norma. Posição contrária tem o normalizador N1, já que considera que a adoção da IFRS 9 reduziu a comparabilidade da informação, principalmente no setor financeiro. Também o auditor A2 questiona a utilidade da informação produzida, nomeadamente no setor não financeiro, pois considera que apenas no setor financeiro existe a preocupação dos supervisores e analistas em olhar para a informação divulgada no Anexo no momento da tomada de decisão.

Em suma, conseguimos perceber que são vários os impactos apontados pelos nossos entrevistados, decorrentes da adoção da IFRS 9 pelos preparadores, nos mais diversos domínios. Foram vários os impactos sentidos com a adoção da IFRS 9. De acordo com as respostas dos entrevistados, verificou-se o reconhecimento antecipado das perdas por imparidade e em maior valor, no entanto, não se tenha registado um impacto significativo nesta rubrica. Do mesmo modo, não se fizeram sentir impactos significativos no capital das empresas. Relativamente às divulgações no Anexo, considera-se que estas são mais complexas, extensas e de melhor qualidade, características não apontadas pela totalidade dos entrevistados. Ao nível da estrutura organizativa das entidades, verificou-se um impacto muito significativo, na medida em que foi necessário alocar novos recursos (técnicos e humanos), assim como contratar auditores e consultores externos, para ajudar as entidades na adaptação ao novo normativo. Alguns entrevistados consideram que a IFRS 9 vem melhorar a tomada de decisão pelos utilizadores, muito pelo aumento da qualidade da informação produzida, opinião contestada por alguns entrevistados que consideram haver grandes falhas na qualidade da informação.

4.4.2.5. Apelo ao julgamento profissional dos preparadores

Todos os entrevistados foram questionados quanto à necessidade de se exigir maior julgamento profissional na preparação da informação financeira produzida, com a adoção da IFRS 9.

Tanto N1, U2, U3, como os preparadores e os auditores, entendem ser necessário maior julgamento profissional na classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, assim como no reconhecimento das perdas por imparidade esperadas. Opinião também manifestada pelo docente D1, devido à incorporação de mais informação prospetiva, baseada nos mais diversos cenários macroeconómicos. O auditor A2 realça, ainda, a subjetividade associada aos derivados, que poderá exigir maior julgamento. O utilizador U3 justifica a sua opinião referindo que a IFRS 9 responsabiliza as entidades através da necessidade do *expert judgement* exercido, colocando desafios aos preparadores da informação financeira ao nível das decisões a tomar, dos princípios a assumir, da orientação que deve ser seguida e até ao nível da consistência dos processos e decisões a aplicar.

Para o regulador R1, a IFRS 9 exige ainda maior julgamento do que as demais IAS/IFRS, dado ser necessário clarificar os critérios que foram usados para o tratamento contabilístico das diversas rubricas, devendo o julgamento ser consistente e fortemente justificado. Já o regulador R2 e o normalizador N2 entendem que o nível de julgamento profissional exigido na IFRS 9 é semelhante ao que se verificava na IAS 39.

Tendo em consideração as respostas obtidas concluímos que grande parte dos entrevistados reconhecem que o julgamento profissional exercido pelos preparadores na IFRS 9 é superior ao que se verificava com a IAS 39. Sendo a IFRS 9 uma norma baseada em princípios e com uma grande margem de subjetividade associada, é necessário um maior julgamento profissional pelos preparadores da informação de forma a explicar todo o tratamento contabilístico adotado em cada rubrica, nomeadamente nos novos requisitos de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e no novo modelo de perdas esperadas. Contudo, há quem considere que o julgamento profissional implícito na IFRS 9 é o mesmo que era exigido na IAS 39.

4.4.3. Percepção sobre o impacto na informação divulgada

4.4.3.1. Impacto na qualidade da informação divulgada

Quando questionados sobre a qualidade da informação produzida após a adoção da IFRS 9, a maioria dos entrevistados considera que houve uma melhoria.

Com efeito, para D1, R1, R2, U1, U2 e U3 houve uma melhoria bastante positiva na qualidade da informação financeira, dado que a existência de novas regras e divulgações mais extensas, permite aos utilizadores uma melhor compreensão do julgamento profissional exercido, bem como informação com mais qualidade, mais transparente e comparável. O auditor A1 partilha da mesma opinião, salientado o facto de se saber antecipadamente quais as perdas esperadas em créditos e, ainda, a relevância em termos de informação do justo valor dos instrumentos de capital próprio, o que para os investidores é algo bastante importante.

Já o normalizador N1 considera não ter havido melhorias na qualidade da informação prestada. O preparador P1 e o docente D2 entendem que a IFRS 9 veio trazer mais exigências na expectativa de proporcionar informação de melhor qualidade para os *stakeholders*, mas têm dúvidas que este objetivo tenha sido alcançado.

Na opinião do preparador P2, está a ser divulgada demasiada informação no Anexo o que pode comprometer a sua qualidade, além de que a maioria dos utilizadores não consegue absorver toda a informação que lhes é prestada. Outro aspeto prende-se com o facto de que maior discricionariedade e divulgação não fará com que a subjetividade, introduzida pela IFRS 9, seja necessariamente mitigada. O auditor A2 partilha da mesma opinião, afirmando que maior divulgação não implica maior qualidade da informação.

Em suma, os entrevistados que responderam a esta questão estão divididos no que diz respeito ao impacto da IFRS 9 na qualidade da informação financeira. Uma parte considera a informação financeira divulgada melhorou ficando com maior qualidade, transparência e comparabilidade. Contudo, esta ideia não é partilhada por todos os entrevistados, na medida em que consideram a informação produzida em exagero, com pouca qualidade e pouco compreendida pelos utilizadores.

4.4.3.2. Setor de atividade com maior impacto

Quando questionados acerca de qual o setor de atividade onde a IFRS 9 teve mais impactos, todos os entrevistados, à exceção do regulador R1 que afirmou não ter opinião formada sobre esta questão, responderam que o setor onde se verificou o maior impacto

foi o financeiro pois “*sendo uma norma sobre instrumentos financeiros é expectável que tenha mais impacto onde há mais instrumentos financeiros no seu ativo*” (N2), até porque o setor financeiro “*é o setor com mais instrumentos financeiros*” (A2).

A maioria dos entrevistados aponta o modelo das perdas por imparidade como o aspeto que sofreu maior alteração com a IFRS 9 e, conseqüentemente, terá maior impacto no setor que mais créditos concede, ou seja, o setor financeiro (D1). Como referem P1 e N1, o novo modelo de perdas esperadas implicou alterações na mensuração da carteira de crédito bancário, assim como na gestão da carteira de créditos (D2) e na reestruturação daqueles créditos (A2).

Em suma, existe um consenso entre os entrevistados em reconhecer que o setor onde a adoção da IFRS 9 teve mais impacto foi o financeiro, devido em especial à adoção do novo modelo de perdas esperadas preconizado na IFRS 9.

4.4.3.3. Cumprimento dos requisitos de divulgação exigidos pela IFRS 9

Para o preparador P1, as entidades não estão a cumprir com os requisitos de divulgação exigidos pela IFRS 9, devido ao elevado nível concorrencial e de subjetividade que se vive entre entidades. Recomenda P1 que as empresas devem divulgar apenas, e de forma clara, a informação que a norma exige, nem mais nem menos, de modo a mitigar todo o ambiente concorrencial entre entidades, cumprindo assim com os requisitos de divulgação exigidos pela IFRS 9. Também o utilizador U1 considera que as empresas não cumprem devido ao elevado escrutínio e complexidade das divulgações exigidas, e à análise custo-benefício associado, colocando em causa a qualidade da informação financeira prestada. O normalizador N1 acrescenta, ainda, a inexistência de sistemas informáticos devidamente preparados, para as entidades poderem extrair as informações exigidas pela norma.

Opinião diversa é a dos entrevistados N2, R1, R2 e D1, que acreditam que as entidades tendem a cumprir com os requisitos de divulgação exigidos. Opinião partilhada por P2, já que considera que neste momento existe uma grande atividade de controlo por parte da CMVM, de tal modo que, caso se verifique que os requisitos não estão a ser cumpridos, rapidamente a CMVM interpela os auditores das respetivas empresas, existindo medidas pesadas em caso de incumprimento. No mesmo sentido estão U3 e N2, considerando que há uma preocupação acrescida, por parte dos contabilistas, em alertar as respetivas empresas para as boas práticas de cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas.

Em síntese, na opinião dos entrevistados nem sempre as empresas cumprem com os requisitos de divulgação exigidos pela IFRS 9. Em grande parte dos casos, o

incumprimento deve-se ao receio dos eventuais constrangimentos associados à concorrência e rivalidade entre entidades, não querendo as empresas divulgar mais do que entendem ser o essencial para o mercado, ou então à elevada complexidade das divulgações exigidas. Os entrevistados que consideram que as empresas tendem a cumprir com os requisitos de divulgação exigidos pela IFRS 9, fazem-no muito por causa do controlo e supervisão da CMVM e da preocupação manifestada pelos contabilistas em educar as entidades/clientes no sentido de cumprir com os requisitos exigidos pelas normas.

4.4.3.4. Manipulação dos resultados

Quando questionados sobre a possibilidade da IFRS 9 ser permissiva a eventual manipulação dos resultados, todos os entrevistados responderam afirmativamente à questão. O grande motivo apresentado prende-se com o facto de a IFRS 9 ser uma norma baseada em princípios e muito assente em julgamentos profissionais, o que proporciona uma grande margem de subjetividade e discricionariedade na aplicação do seu conteúdo.

Na opinião de D1, a manipulação poderá ser efetuada no reconhecimento das imparidades devido aos seguintes fatores: incorporação de informação previsional baseada em vários cenários macroeconómicos; ausência do conceito de incumprimento objetivo; problema associado aos critérios de transferência dos instrumentos financeiros entre as várias etapas do modelo de imparidade. Tal exige a necessidade de mais julgamento profissional e de uma maior discricionariedade da gestão. O docente D2 acrescenta, ainda, como possível causa de manipulação dos resultados o justo valor e as oscilações sofridas por este no mercado, colocando em causa a estabilidade financeira das entidades.

Para o regulador R1, o termo manipulação não será o mais adequado no caso da IFRS 9, porquanto o problema não é a manipulação, mas antes a subjetividade associada à norma e a abertura que a mesma oferece para certos desvios e facilidades.

Já na perspetiva do regulador R2 e do preparador P1, a manipulação não parte de nenhum requisito da norma, mas sim da motivação das pessoas e das oportunidades que as mesmas têm para poder manipular na aplicação da norma.

Em suma, todos os entrevistados concordam que a IFRS 9 é permissiva a eventual manipulação dos resultados, devido ao facto de ser uma norma baseada em princípios, criando uma margem de subjetividade propícia a este tipo de práticas. De entre os vários aspetos da norma, os entrevistados apontam o modelo de imparidades esperadas como o mais suscetível de manipulação.

4.4.3.5. Utilizadores que mais beneficiam com a adoção da IFRS 9

As respostas obtidas sobre quais os utilizadores que mais beneficiarão com a adoção da IFRS 9 foram muito diversificadas.

Desde logo, o entrevistado A2 confessa ter sérias dúvidas acerca de quem pode beneficiar com a IFRS 9, pois não sabe se a mesma terá um impacto significativo na qualidade da informação financeira produzida.

Na ótica do normalizador N2 e do utilizador U2, quem beneficia mais com estas alterações são os analistas financeiros, muito embora, na opinião de N2, os benefícios desta norma estejam mais direcionados para os preparadores.

Para os entrevistados D1, A1 e P2, os utilizadores são, não só os investidores, mas também os credores, pois a informação financeira passa a conter um maior potencial de dados favoráveis à tomada de decisão. Além disso, as entidades passaram a ser valorizadas de forma mais correta, devido à classificação dos instrumentos financeiros ao seu justo valor, refletindo o verdadeiro valor de mercado da empresa (A1). O preparador P2 acrescenta que um dos grandes benefícios da norma é o de evitar o reconhecimento tardio das imparidades, acautelando os interesses dos investidores. O regulador R1 apenas refere que os principais beneficiados encontram-se preconizados na própria norma, sendo eles os investidores e financiadores.

Na opinião do docente D2 e do regulador R2, os utilizadores que mais beneficiam da IFRS 9 serão o mercado e todos aqueles que para ele estão direcionados, pois haverá uma preocupação em aproximar o valor das entidades ao justo valor do mercado, transmitindo uma imagem e uma valorização das entidades mais fidedigna.

Já na opinião de P1, todos os utilizadores beneficiarão com esta mudança, caso se perspetive maior robustez e fiabilidade nos balanços das instituições financeiras, pois como afirma U1 há uma necessidade de um tratamento mais adequado e prudente relativamente aos balanços das instituições de crédito, o que, por consequência, beneficiará os reguladores, os supervisores, os depositantes, os investidores e todos os *stakeholders* das instituições de crédito. Também U3 partilha desta opinião, acrescentando que há um benefício intrínseco para cada entidade, na medida em que têm acesso a mais e melhor informação acerca das suas concorrentes e do seu posicionamento no mercado.

Em suma, podemos concluir que há uma diversidade de beneficiados com a mudança dos normativos, sendo eles os investidores e financiadores, os credores e os analistas de crédito. São elencados como maiores benefícios da adoção desta norma o reconhecimento

atempado das perdas por imparidade, a melhoria da qualidade e fiabilidade das demonstrações financeiras bem como a obtenção de mais e melhor informação acerca das entidades concorrenciais presentes no mercado financeiro.

4.4.4. Perceção sobre os impactos na auditoria e na regulação

4.4.4.1. Impacto no trabalho dos auditores

Quando questionados sobre o impacto da IFRS 9 no trabalho de auditoria, obtivemos respostas diversificadas dos entrevistados. Na opinião do auditor A2 e do preparador P1, a adoção da IFRS 9 veio aumentar o trabalho dos auditores, sendo necessário um esforço acrescido para testar toda a informação produzida, visto considerarem a norma mais complexa e subjetiva. Consideram, aliás, que os auditores estão a trabalhar sem existir uma clarificação dos objetivos da norma. Estes dois entrevistados acreditavam que a adoção da IFRS 9 contribuiria para melhorar o trabalho dos auditores, no entanto entendem que se estão a incorrer em maiores riscos de auditoria, devido ao aumento do nível de exigência técnica e dos procedimentos substantivos e de controlo. A corroborar esta perceção está o regulador R1, para quem o objetivo de simplificação não está a ser cumprido e, tal como acrescenta D2, serão muitos os auditores e revisores que ainda não entenderam o verdadeiro alcance da IFRS 9.

O utilizador U2, por seu lado, considera que houve um aumento do trabalho dos auditores, mas não na complexidade dos seus procedimentos. Entende que a norma proporciona novos ajustes nos processos do trabalho do auditor, muito pela necessidade de colmatar a sua falta de objetividade, sendo, por isso, necessário intensificar o trabalho de recolha de prova pelos auditores, para fundamentar as suas opiniões. No mesmo sentido está o docente D1, porquanto considera que o acréscimo de trabalho, mas também de complexidade, se deve ao maior julgamento profissional exercido pelos preparadores, nomeadamente ao nível da implementação do modelo de negócios, assim como no modelo de perdas esperadas.

Existem, no entanto, entrevistados que declinam a ideia de que a IFRS 9 vem trazer mais exigências e complexidade para o trabalho dos auditores. Para o normalizador N2 e o regulador R2 existe, de facto, uma reorganização de trabalho e de procedimentos, devido à necessidade de adaptação às novas regras e requisitos da norma, mas não uma intensificação ou complexidade dos processos de trabalho de auditoria.

Em síntese, podemos concluir que, para a maioria dos entrevistados, a adoção da IFRS 9 parece vir intensificar o trabalho dos auditores, muito por força da necessidade de recolherem prova para fundamentarem as suas opiniões e, conseqüentemente, de reorganizar processos e procedimentos de trabalho. Existem, contudo, alguns entrevistados que consideram que a IFRS 9 não vem exigir, nem introduzir, mais complexidade nos procedimentos, mas apenas uma adaptação aos requisitos da nova norma.

4.4.4.2. Impacto nas entidades de supervisão e de regulação

A maioria dos entrevistados considera que, com a entrada em vigor da IFRS 9, as empresas estão sujeitas a um maior e mais exigente nível de fiscalização por parte das entidades de supervisão e regulação.

Na opinião dos docentes D1 e D2, seria expectável que houvesse um controlo mais exigente por parte dos organismos supervisores, uma vez que é necessário minimizar o eventual impacto do maior apelo ao julgamento profissional. O auditor A1 e o regulador R1²⁵ também alertam para a necessidade de o supervisor verificar as novas matrizes de cálculo das imparidades, de modo a aferir se cumprem as novas regras impostas pela IFRS 9. Para o utilizador U2, o maior impacto nas entidades de supervisão será ao nível da informação divulgada no Anexo, na medida em que será necessário verificar se a informação obrigatória, exigida pela norma, foi adequadamente divulgada.

Para o auditor A2, o controlo por parte das entidades de supervisão deveria ser mais exigente e atempado, na medida em que *“ainda subsistem dúvidas sobre a própria aplicação da IFRS 9 e o supervisor ainda não se pronunciou, por escrito, sobre alguns aspetos fundamentais”*.

Já o utilizador U3 declina a necessidade de se intensificar a supervisão apenas porque entrou em vigor a IFRS 9. Na sua opinião, os desafios que se colocam atualmente na área financeira são de tal ordem intensos e transversais que, naturalmente, surge a necessidade de maiores exigências por parte dos supervisores e reguladores, designadamente do Banco de Portugal, CMVM e EBA, e não necessariamente porque se introduziu uma nova norma. Porém, este entrevistado tem plena noção de que *“a IFRS 9 trouxe novos patamares de exigência, naturalmente porque, ao exigir mais informação a divulgar e com mais transparência, o próprio supervisor tem ali um manancial de informação para digerir,*

²⁵ A este respeito, o regulador R1 recomenda a leitura dos seguintes documentos do Banco de Portugal: Carta Circular CC 2018/00000062; Carta Circular CC 2018/00000006; e Instrução n.º 5/2013.

analisar, questionar e desenvolver modelos de análise crítica, modelos de comparação e aprofundamento das exigências.” Os entrevistados N2, R2 e P1 concordam com esta opinião. O preparador P1 acrescenta, contudo, que, caso houvesse uma necessidade do aumento da exigência de controlo pelas entidades de supervisão, é porque anteriormente o controlo não era bem desempenhado, já que este entrevistado considera que o nível de exigência de informação da IFRS 9 é semelhante ao que era exigido na IAS 39.

Em suma, a maioria dos entrevistados considera que a adoção da IFRS 9 implicará um controlo mais exigente pelas entidades de supervisão e de regulação, por forma a aferirem o cumprimento dos requisitos impostos pela nova norma (e.g. perdas por imparidade, julgamento profissional, divulgações). No entanto, há entrevistados que alertam para a necessidade do apoio da supervisão, de forma a minimizar as incertezas existentes nas empresas. Existem, porém, entrevistados que negam a necessidade de um aumento de controlo por parte da supervisão e regulação, uma vez que as exigências da IFRS 9 são semelhantes às da IAS 39.

4.5. Análise e discussão dos resultados

Nesta secção apresentamos a análise dos resultados obtidos através das entrevistas realizadas, procurando dar resposta às quatro questões de investigação do nosso estudo, assim como discutir os nossos resultados com as conclusões dos estudos apresentados na revisão da literatura.

Qual a percepção dos diferentes interessados na informação financeira sobre o conteúdo da IFRS 9?

Respondendo à primeira questão de investigação, podemos concluir que os entrevistados consideram que a IFRS 9 vem trazer grandes alterações ao tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, mais especificamente na classificação dos ativos financeiros e no modelo de perdas por imparidade esperadas, havendo a preocupação de alinhar a contabilidade ao modelo de negócio das empresas, tal como defendem Huiian (2012) e Choez & Llanos. (2018).

Por outro lado, a maioria dos entrevistados considera que a IFRS 9 é uma norma mais complexa e subjetiva, por se basear essencialmente em princípios, e que exige, tanto quanto possível, o uso do justo valor para a mensuração dos ativos financeiros, o que põe em causa o objetivo de simplificação que o IASB pretendia com a substituição da IAS 39 pela IFRS 9, de reduzir a complexidade do tratamento contabilístico dos instrumentos

financeiros (Pulido, 2012). Existem, contudo, alguns entrevistados que consideram que a norma é mais simples e objetiva, concordando com a antecipação do reconhecimento das perdas por imparidade, tal como Choez & Llanos, (2018) e Lacanna, (2018). No entanto, os entrevistados sugerem algumas alterações ao normativo, no sentido de se incorporar uma maior orientação quanto aos objetivos e pressupostos a aplicar, designadamente quanto à classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e ao modelo de perdas por imparidade, indo assim ao encontro das razões já evocadas nos estudos de Almeida *et al.* (2012), Carvalho *et al.* (2014) e Gornjak, (2017). Ainda assim, estes entrevistados consideram que as alterações já introduzidas pela IFRS 9 respondem ao apelo do G20, no sentido de ser uma norma mais prospetiva, conclusões também obtidas por Ferreira (2011), Cruz (2017), Silva (2017) e Díaz (2018).

Relativamente ao aumento das exigências de divulgação da IFRS 9, concluímos que não existe consenso entre os nossos entrevistados. Enquanto uns consideram que o aumento das divulgações é importante, na medida em que serve de ferramenta para minimizar os impactos (tal como EBA, 2016 e 2017), fundamentar o maior apelo ao julgamento e contribuir para uma divulgação de maior qualidade, transparência e comparabilidade, outros contrariam esta perceção porquanto consideram que se está a produzir informação em exagero e de reduzida qualidade.

Um aspeto que importa aqui destacar prende-se com a circunstância de os entrevistados terem demonstrado ser, de um modo geral, conhecedores do conteúdo da IFRS 9 e das principais alterações que foram introduzidas, facto que contribuiu necessariamente para a riqueza das perceções recolhidas e, conseqüentemente, para os contributos do nosso estudo. Não obstante se ter constatado que, em algumas matérias, como é exemplo a contabilidade de cobertura, diversos entrevistados admitirem ainda a existência de muitas dúvidas quanto à interpretação do conteúdo da norma, não só porque se trata de uma temática menos aplicável, mas também porque é necessário maior orientação dos organismos de normalização para melhor aplicação prática da IFRS 9 .

Qual a sua perceção sobre o impacto da adoção da IFRS 9 na preparação da informação financeira?

Importa desde já sublinhar que diversos entrevistados admitiram não serem conhecedores dos impactos da IFRS 9, porque ainda se está numa fase inicial de adaptação à norma e no seu contexto profissional os impactos ainda não se fizeram sentir na sua plenitude. Face ao exposto, a resposta a esta segunda questão de investigação tem por base a perceção

de apenas parte dos entrevistados, ou seja, apenas daqueles que emitiram a sua opinião sobre os impactos previsíveis da IFRS 9 nos diferentes domínios, e que foram essencialmente os preparadores, auditores e utilizadores, eventualmente por serem estes que mais diretamente lidam com a informação financeira e mais sentem os impactos da norma.

Respondendo agora à segunda questão de investigação, a maior parte dos entrevistados considera que o texto da IFRS 9 é mais explícito do que o da IAS 39, proporcionando uma aplicação mais fácil pelos preparadores, evidência que corrobora as conclusões de Choez & Llanos (2018). Já para uma minoria de entrevistados, o texto da norma é demasiado técnico e pouco claro, principalmente quanto ao novo modelo de perdas por imparidade esperadas.

Em termos de aplicação prática da norma, a perceção de parte dos entrevistados é de que as empresas ainda não estão suficientemente preparadas para a adoção plena e adequada da IFRS 9, dado o aumento da sua complexidade e maior apelo ao julgamento profissional (como também concluiu Gebhardt, 2016), centrando-se as maiores dificuldades nos seguintes aspetos: novo modelo das perdas por imparidade; classificação e mensuração dos instrumentos financeiros; aplicação do justo valor para a classificação dos instrumentos de capital próprio; necessidade de reorganização da estrutura interna da empresa, para a adaptar às novas exigências da norma.

No que respeita em concreto ao novo modelo de perdas esperadas, uma das mais importantes alterações da IFRS 9, a perceção dos entrevistados é que o modelo permite, como era objetivo do IASB e uma das razões já apontadas nos estudos de Almeida *et al.* (2012), Gornjak (2017) e na ED²⁶, o reconhecimento antecipado e em maior montante das perdas em créditos. Porém, a generalidade considera que o impacto nos resultados e no capital próprio das empresas não será significativo, uma vez que as instituições financeiras, setor em que os entrevistados preveem maior impacto da IFRS 9, corroborando os resultados da KPMG (2014 e 2016) e da EBA (2016 e 2017), já aplicavam a IAS 39 em conjunto com as diretrizes do Banco de Portugal. Estes resultados vão de encontro aos de Czaba (2015), Gebhardt (2016), Marton & Runesson (2016), EBA (2016, 2017), Dantas *et al.* (2017) e Levy & Zhang (2018), e contrariam as previsões de Andezejewski *et al.* (2018) e Lacanna (2018).

²⁶ *Exposure Draft (ED): Snapshot: Financial Instruments: Classification and Measurement (2009).*

Relativamente ao impacto da IFRS 9 na informação divulgada, a percepção dos entrevistados não é unânime: alguns consideram que houve um impacto negativo ao nível das divulgações no Anexo, uma vez que a informação divulgada é mais complexa, extensa e, conseqüentemente, de pouca utilidade; outros, porém, entendem que a informação divulgada será de melhor qualidade, permitindo aos investidores uma melhor percepção dos riscos a assumir, tal como concluiu Andrzejewsky *et al.* (2018).

Em termos de impacto da IFRS 9 na estrutura organizativa e procedimentos das empresas, a percepção dos entrevistados, especialmente os preparadores, é que houve a necessidade de reorganizar recursos (humanos e técnicos) e processos, que melhor respondessem às necessidades da IFRS 9, tendo-se registado um aumento significativo na contratação dos serviços de consultores e auditores externos, quer para apoiar as empresas na aplicação da norma, quer para formar os seus recursos humanos.

Por fim, relativamente ao impacto da IFRS 9 na tomada de decisão pelos utilizadores da informação financeira, a percepção de metade dos entrevistados é de que o processo de tomada de decisão tenderá a ser mais claro e preciso, atendendo à melhoria da qualidade da informação produzida, indo ao encontro das conclusões dos estudos de Gebhardt (2016) e Choez & Llanos (2018). No entanto, esta ideia é declinada pelos restantes entrevistados, uma vez que consideram que os utilizadores não compreendem a maioria da informação produzida.

Qual a percepção daqueles diferentes interessados na informação financeira acerca do impacto na informação divulgada?

Relativamente à terceira questão de investigação, a percepção de cerca de metade dos entrevistados é de que a IFRS 9 proporciona informação de melhor qualidade, mais transparente e comparável, devido em especial ao aumento das divulgações no Anexo, indo ao encontro dos resultados de diversos estudos (*e.g.* Onali & Ginesti, 2014; Gebhardt, 2016; Andrzejewski *et al.* 2018; Choez & Llanos 2018; Krüger *et al.* 2018). Contudo, a percepção de alguns dos entrevistados é de que, com a IFRS 9, a informação financeira vê comprometida a sua qualidade, uma vez que se exige informação em exagero e com maior discricionariedade, evidência já constatada pela EBA (2016, 2017). De facto, a percepção de parte dos entrevistados é de que a IFRS 9 é permissiva à manipulação dos resultados, por ser mais assente em princípios e com grande nível de subjetividade associado, sendo o reconhecimento das perdas por imparidade o item mais propício a esta manipulação, conclusões que contrariam o estudo de Laccana (2018).

Todos os entrevistados consideram que o grande impacto da adoção da IFRS 9 será no setor financeiro, corroborando o que era já apontado na revisão da literatura (e.g. KPMG, 2014, 2016; EBA, 2016, 2017; Sayed *et al.* 2013; Andrzejewski *et al.*, 2018; Krüger *et al.*, 2018; Lacanna, 2018 e Moutinho, 2019), uma vez que o ativo das instituições financeiras é maioritariamente constituído por instrumentos financeiros e, como tal, serão estas empresas que sofrerão maiores impactos com a aplicação do modelo de perdas esperadas.

A percepção de parte dos entrevistados é de que as empresas tenderão a não cumprir em plenitude com os requisitos de divulgação exigidos pela norma, porquanto serão constringidas a divulgar informação discricionária e complexa para um mercado muito concorrencial. Outros entrevistados, designadamente os reguladores, entendem, contudo, que as empresas divulgarão toda a informação exigida pela IFRS 9 por força da apertada supervisão a que estão sujeitas pela CMVM.

Relativamente aos *stakeholders* que mais beneficiam com a adoção da IFRS 9, a percepção dos entrevistados é que serão os investidores, os credores e os analistas financeiros, por serem os principais utilizadores da informação produzida pelas empresas do setor financeiro.

Relativamente aos impactos na informação financeira divulgada, não há uma percepção unânime por parte dos entrevistados. Tal evidência pode dever-se, como já referido anteriormente, à circunstância de a IFRS 9 ainda não estar a ser aplicada na sua total plenitude e ao facto de os verdadeiros impactos da adoção da norma só se virem a sentir no final de 2019, com a publicação do primeiro relatório e contas sem a influência do impacto da transição de normativos (que terá sido reconhecido nas demonstrações financeiras de 2018).

Qual a percepção acerca dos impactos na auditoria e na regulação, pelos diversos interessados na informação financeira, após a adoção da IFRS 9?

Quanto à quarta questão de investigação do nosso estudo, a percepção da maioria dos entrevistados que responderam a esta questão (já que vários se escusaram a fazê-lo) é de que a adoção da IFRS 9 veio introduzir algum acréscimo de trabalho aos auditores, assim como às entidades de supervisão e regulação.

A grande maioria dos entrevistados admite que o trabalho de auditoria se intensificou com a entrada em vigor da IFRS 9, uma vez que é necessário recolher mais prova que suporte os procedimentos do auditor e as respetivas opiniões emitidas, especialmente ao nível das perdas por imparidade, do julgamento profissional exercido pelos preparadores da informação e divulgações no Anexo, o que obrigou os auditores a reajustarem os seus meios e procedimentos.

Refira-se, contudo, que a percepção de alguns entrevistados é contrária à ideia de que a IFRS 9 vem trazer novos patamares de exigência ao trabalho dos auditores, ou maior controlo por parte de supervisores e reguladores, alegando que apenas existe a adaptação a uma nova norma.

Em termos de supervisão, a maioria dos entrevistados considera que há, ou deveria haver, um controlo mais exigente por parte daquelas entidades, na medida em que será necessário averiguar se as empresas, especialmente as do setor financeiro, estão a cumprir com todas as exigências da IFRS 9 (nomeadamente no cálculo das imparidades, rubrica assinalada, pelos entrevistados, como mais propícia a uma eventual manipulação dos resultados). Alguns entrevistados alertam, ainda, para a necessidade dos organismos de supervisão e regulação se pronunciarem sobre algumas questões colocadas quanto à aplicação da IFRS 9.

Da análise dos resultados, podemos concluir que, pelo facto de ainda se estar a viver um período de adaptação à norma, algumas empresas ainda não aplicaram na sua totalidade os requisitos impostos pela IFRS 9, não podendo os auditores fazer um trabalho eficaz e completo. Parece-nos, contudo, que especialmente o novo modelo de perdas esperadas e o eventual acréscimo de informação produzida, exija a adaptação dos auditores a novos procedimentos de auditoria, que permitam certificar o adequado cumprimento das exigências da IFRS 9.

Ao nível das entidades de supervisão e regulação, parece que não está a ser feito um acompanhamento atempado quanto ao esclarecimento das lacunas existentes na norma, justificando-se um maior envolvimento destes organismos no apoio à aplicação prática da IFRS 9. Acreditamos, ainda, que o facto de não haver, à data, uma plena aplicação da norma, possa estar a comprometer o trabalho dos supervisores e reguladores, na medida em que estes não têm acesso aos dados reais e aos problemas que a aplicação da IFRS 9 possam estar a originar.

5. Conclusões, limitações e estudos futuros

O tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros sempre foi uma área que suscitou grandes críticas por parte dos diferentes utilizadores da informação financeira, assim como pelo G20, que já há muito ansiava por uma melhoria dos normativos que regulavam aquela temática, no sentido de os tornar mais prospetivos.

Neste contexto, exponenciado pelo emergir da crise financeira em 2007, o IASB viu-se obrigado a substituir a IAS 39 pela IFRS 9, publicando a última versão desta norma em julho de 2014, tornando-se a mesma de aplicação obrigatória na UE no início de janeiro de 2018.

Da análise ao tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros concluímos que as principais críticas apontadas à IAS 39 residiam na sua elevada complexidade. Com a nova norma, a IFRS 9, o IASB pretende incrementar a qualidade da informação financeira relativa aos instrumentos financeiros, dando resposta a preocupações que surgiram com a crise financeira e ao próprio apelo do G20, relativamente ao reconhecimento antecipado das perdas por imparidade em créditos. No entanto, a adoção desta norma parece encerrar um maior nível de subjetividade, decorrente do maior apelo ao julgamento profissional dos preparadores.

Da revisão efetuada à literatura concluímos que são esperados impactos negativos nos resultados e capital próprio das empresas, por força de um previsível aumento das perdas por imparidade em créditos, especialmente no setor da banca, sendo este o setor onde se prevê a existência de maiores impactos. Os estudos revelam, ainda, que a adoção da IFRS 9 permitirá uma redução na complexidade da classificação dos instrumentos financeiros, contribuindo para a melhoria da qualidade da informação financeira produzida.

A generalidade dos estudos publicados até à data sobre a IFRS 9 são essencialmente descritivos ou de natureza quantitativa e preditiva, especulando sobre os potenciais impactos da IFRS 9, o que se compreende já que a norma entrou recentemente em vigor. Deste modo, pareceu-nos pertinente efetuar um estudo qualitativo de natureza exploratória, em profundidade, com o principal objetivo de conhecer a perceção que os diferentes interessados na informação financeira têm sobre as alterações introduzidas pela IFRS 9 e os respetivos impactos que se prevê que aquela norma venha a produzir.

Com base numa amostra constituída por diferentes interessados na informação financeira, considerados especialistas em Portugal nesta temática (utilizadores da informação financeira, preparadores, auditores, organismos de normalização e de supervisão e

docentes do ensino superior) e que lidam diretamente com instrumentos financeiros, procedemos à realização de entrevistas semiestruturadas, por se considerar o método de recolha de dados mais adequado ao tipo de estudo proposto, assim como para responder às questões de investigação desta dissertação.

Relativamente à primeira questão de investigação, relativa à perceção dos entrevistados sobre o conteúdo da IFRS 9, podemos concluir que aquele conteúdo ainda não está suficientemente alinhado como o objetivo primordial do IASB, que era a simplificação do tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, especialmente no uso do justo valor e no modelo de perdas por imparidade esperadas, suscitando ainda muitas dúvidas quanto à sua adequada aplicação. Justifica-se, assim, alguma intervenção dos organismos normalizadores e reguladores no sentido de prestar algumas orientações e esclarecimentos sobre alguns requisitos da norma, de modo a ser melhor compreendido o seu conteúdo, designadamente pelos seus preparadores e até auditores, contribuindo, deste modo para a qualidade da informação financeira produzida.

Relativamente à perceção do impacto da adoção da IFRS 9 na preparação da informação financeira, que consubstancia a nossa segunda questão de investigação, parece-nos que as empresas poderão ainda não estar suficientemente preparadas para a adoção plena e adequada da norma. Tal poderá dever-se ao aumento da sua complexidade e maior apelo ao julgamento profissional, tendo as empresas tido a necessidade de recorrer a auditores e consultores externos para as apoiar na aplicação prática da norma. Em termos de impactos da IFRS 9, podemos concluir que os impactos de natureza quantitativa, nos resultados e no capital próprio, tendem a ser pouco significativos, ao contrário do que especulavam diversos estudos, tendo os maiores impactos ocorrido ao nível da reorganização interna das empresas, de modo a ajustar procedimentos às novas exigências da norma. Em termos de divulgação da informação, parece-nos haver a necessidade de intervenção do normalizador no sentido de esclarecer, e até mesmo rever, os requisitos impostos pela nova norma, de modo que a informação produzida seja mais relevante e compreensível pelos seus utilizadores.

Quanto à terceira questão de investigação, acerca da perceção dos entrevistados sobre o impacto da nova norma na informação divulgada, concluímos que a adoção da IFRS 9 terá maior impacto ao nível do setor financeiro, pelo que os *stakeholders* que mais sentirão aqueles impactos serão naturalmente os investidores, credores e analistas de crédito. Quanto ao impacto da IFRS 9 na qualidade da informação produzida, ainda existem muitas dúvidas, já que a perceção dos entrevistados não é unânime, considerando uns que a

informação é de melhor qualidade, e outros que a mesma é excessiva, comprometendo a sua compreensibilidade. Justifica-se, assim, a necessidade de realizar estudos empíricos no futuro que permitam avaliar o impacto da IFRS 9 na qualidade da informação financeira produzida, designadamente do impacto do novo modelo de perdas esperadas, por parecer ser mais suscetível a eventual manipulação dos resultados.

No que diz respeito à perceção acerca dos impactos da adoção da norma ao nível da auditoria e regulação, configurando a nossa quarta questão de investigação, a maioria dos entrevistados considera que há, ou deveria haver, um controlo mais exigente por parte daquelas entidades, na medida em que será necessário averiguar se as empresas, especialmente as do setor financeiro, estão a cumprir com todas as exigências da IFRS 9. Esta norma também parece ter obrigado a alterações de procedimentos no trabalho dos auditores, especialmente para a adequada certificação da aplicação do modelo de perdas por imparidade esperadas.

Numa análise global aos resultados do nosso estudo, parece haver uma preocupação, por parte dos diferentes agentes que lidam com a informação financeira, desde os preparadores aos supervisores, de compreenderem o conteúdo da IFRS 9 e de a aplicarem adequadamente, não obstante os diversos constrangimentos e dificuldades apontadas. Deste modo, consideramos que as empresas atuam no sentido da teoria institucional, tentando cumprir com as normas e pressões exercidas pelo meio envolvente, neste caso a obrigação da adoção da IFRS 9, de forma a tornarem o seu comportamento aceitável pela sociedade. Concomitantemente, somos de opinião que aquele comportamento poderá também ser explicado à luz da teoria da legitimidade, uma vez que as empresas adotam, tanto quanto possível, os requisitos da IFRS 9, com o objetivo de verem cumpridos os seus objetivos e de não ficar comprometida a sua posição no mercado.

O presente estudo pode trazer importantes contributos para a teoria e para a prática. Como já referimos, atualmente ainda são poucos os estudos publicados sobre a IFRS 9, a nível nacional e internacional, o que se compreende já que se trata de uma temática bastante recente, existindo ainda pouca informação e dados reais das empresas para se poder investigar nesta área com maior afinco. Diante deste cenário, consideramos que o nosso estudo contribuirá para a literatura da especialidade sobre o tema, permitindo melhor compreender o atual tratamento contabilístico consignado na IFRS 9 e os seus potenciais impactos na preparação e na qualidade da informação financeira divulgada. Quanto aos contributos para a prática, é nossa convicção que os resultados do nosso estudo trazem importante evidência, desde logo para os organismos normalizadores, permitindo que

estes afirmam se os objetivos da substituição da IAS 39 pela IFRS 9 estão a ser cumpridos e se as entidades estão a conseguir aplicar a norma na sua plenitude e adequadamente. Além disso, os nossos resultados também permitem dar a conhecer as dificuldades sentidas pelas empresas na adoção prática da norma, contribuindo para que auditores e supervisores possam ajustar adequadamente os seus procedimentos e a sua atuação na aplicação prática da IFRS 9.

Como qualquer trabalho de investigação, este estudo apresenta algumas limitações. A primeira prende-se com o reduzido tamanho da amostra que, associado ao método de recolha de dados usado, não permite generalizar as conclusões obtidas no estudo, embora também não fosse esse o nosso objetivo. Uma segunda limitação refere-se à subjetividade associada à interpretação da informação recolhida através das entrevistas semiestruturadas.

Para investigações futuras, consideramos interessante converter este estudo numa investigação quantitativa, mediante a realização de inquéritos por questionário tendo por base o nosso guião das entrevistas, de modo a aferir se os impactos da adoção da IFRS 9, numa amostra mais alargada, coincidem com os resultados apontados no nosso estudo. Um outro interessante estudo a realizar consiste na análise dos impactos da IFRS 9 no capital e nos rácios das empresas, assim como identificar os seus determinantes. Este estudo permitirá confrontar os nossos resultados com os relatórios e contas das empresas, e verificar se as perceções dos diversos interessados na informação financeira vão ao encontro do que efetivamente foi praticado nas empresas, em termos do tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros.

Referências bibliográficas

- Aguiar, L. (2014) *Grau de evidenciação da contabilidade de hedge nos maiores bancos brasileiros e europeus*. Dissertação de Mestrado, Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/12935/Disserta%3%a7%3%a3o%20Leandro%20Farias%20Aguiar.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Albuquerque, F. & Carvalho, C. (2013) A IFRS 9 – Instrumentos Financeiros: classificação, mensuração e perspectivas futuras. *Revista TOC*, 163, 44-52.
- Almeida, R., Dias, A., Albuquerque, F., Carvalho, F., Pinheiro, P. & Costa, P. (2012) O risco de crédito. *Revista OTOC*, 143, 43-45.
- Andrzejewski, M., Dunal, P. & Ożga, P. (2018) *The effects of Implementation of IFRS 9 in Financial Statements of Banks in Poland*. 6th International Scientific Conference IFRS: Global Rules and Local Use, Prague.
- Ashforth, B. & Gibbs, B. (1990) The double-edge of organizational legitimation. *Organization Science*, 1(2), 177-194.
- Banco Comercial Português. Relatório e Contas 2017. Disponível em: https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Documents/RelatorioContas/2017/2017_RelatorioContas.pdf. Último acesso em: 17 de junho de 2019.
- Bardin, L. (2015) *Análise de Conteúdo*, Lisboa: Edições 70.
- Branco, M. & Rodrigues, L. (2006) Communication of corporate social responsibility by Portuguese banks. *Corporate Communications: An International Journal*, 11(3), 232-248.
- Briceño-León, R. (2003) Quatro Modelos de Integração de Técnicas Qualitativas e Quantitativas de Investigação nas Ciências Sociais. Em P. Goldenberg, R. M. G. Marsiglia e M. H. A. Gomes (Eds.). *O Clássico e o Novo: tendências, objetos e abordagens em ciências sociais e saúde* (pp. 157-183). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- Carmo, H. & Ferreira, M. (2008) *Metodologia da Investigação – Guia para Auto – Aprendizagem*, Lisboa: Universidade Aberta.
- Carvalho, C., Albuquerque, F., Quirós, J. & Justino, M. (2014) Uma Análise das Diferenças em Termos dos Interesses Profissionais a Partir do Projeto de Substituição da IAS 39. *Revista Contabilidade & Finanças – USP*, 26(68), 181-194.
- Chiqueto, F. (2008) *Impactos na Provisão para Devedores Duvidosos dos Bancos Europeus Listados na Bolsa de Nova Iorque após a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade*. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/td-27032009-150621/en.php>
- Choez, C. & Llanos, F. (2018) Análisis de NIIF 9 – Instrumentos Financieros desde una perspectiva industrial. *Contabilidad y Negocios*, 13(25), 6-19.

- Correia, A. (2012) *A contabilidade de cobertura de fluxos de caixa de empresas do PSI-20*. Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/18277>
- Coutinho, C. (2011) *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. 2.^a Edição, Coimbra: Edições Almedina, S.A.
- Cruz, A. (2017) A divulgação e impacto das IFRS9 e IFRS 15 no relato financeiro das empresas cotadas nacionais. *XVI Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria*, Aveiro.
- Csaba, K. (2015) Modelling of provision under new International Financial and Reporting Standard (IFRS 9). *31st European Conference on Modelling and Simulation ©ECMS*. ISBN: 978-0-9932440-4-9/ ISBN: 978-0-9932440-5-6 (CD).
- Dantas, J., Micheletto, M., Cardoso, F. & Freire, A. (2017) Perdas em créditos nos bancos Brasileiros: modelos de perdas esperadas e de perdas incorridas e impactos da IFRS9. *Gestão, Finanças e Contabilidade*, 7(2), 156–175.
- Deloitte (2019) IFRS 9. Realese para imprensa. Disponível em: <http://www2.deloitte.com/br/pt/footerlinks/pressreleasespage/IFRS-9.html#>
- Díaz, D. (2017) Antes NIC 39 ahora NIIF 9: nuevos desafíos para los contadores. *Contabilidad y Negocios*, (12)23, 6-21.
- Díaz, J. (2018) La última reforma de las NIIF y sus efectos e los estados financieros. *Estudios de Economía Aplicada*. 36(2), 349-378.
- DiMaggio, P. & Powell, W. (1983) The iron cage revisited: institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. *American Sociological Review*, 48(2), 147-160.
- European Banking Authority (EBA) (2016) EBA provides its views on the implementation of IFRS 9 and its impact on banks across the EU. Disponível em: <https://eba.europa.eu/-/eba-provides-its-views-on-the-implementation-of-ifsrs-9-and-its-impact-on-banks-across-the-eu>. Último acesso em 24 de setembro de 2019.
- European Banking Authority (EBA) (2017) EBA updates on the impact of IFRS 9 on banks across the EU and highlights current implementation issues. Disponível em: <https://eba.europa.eu/-/eba-updates-on-the-impact-of-ifsrs-9-on-banks-across-the-eu-and-highlights-current-implementation-issues>. Último acesso em 24 de setembro de 2019.
- Farkas, Z. (2016) The Interaction of the IFRS 9 Expected Loss Approach with Supervisory Rules and Implications for Financial Stability. *Accounting in Europe*, 13(2), 197-227.
- Ferreira, L. & Sarmiento, M. (2009) Da Investigação Quantitativa em Contabilidade: Investigação por Inquérito. Em M. Major e R. Vieira (Eds.). *Contabilidade e Controlo de Gestão: Teoria, Metodologia e Prática*: 165-208. Lisboa: Escolar Editora.

- Ferreira, D. (2011) *Instrumentos Financeiros: Normas Internacionais de Relato Financeiro*. Carcavelos: Rei dos Livros.
- Ferreira, M. (2016) *Impairment e PCLD: Análise da convergência entre a IFRS 9 e Resolução 2.682/99 como argumento para pleitear, junto ao Banco Central do Brasil, um ajuste na norma nacional*. Dissertação de Mestrado, Universidade Presbiteriana Mackenzie. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3157/5/MARIANA%20DO%20NAS%20CIMENTO%20FERREIRA.pdf>
- Foddy, W (1996) *Como perguntar: teoria e prática da construção de perguntas em entrevistas e questionários*. Oeiras: Celta Editora.
- Gebhardt, G. (2016) Impairments of Greek Government Bonds under IAS 39 and IFRS 9: A Case of Study. *Accounting in Europe*, 13(2), 169-196.
- Ghasmi, H. (2016) Deliberative and comparative study of international financial reporting standards IFRS 9. *International Journal of Science Research and Tecnology*, 2(2), 23-32.
- Gornjak, M. (2017) Comparison of IAS 39 and IFRS 9: The Analysis of Replacement. *International Journal of Management, Knowledge and Learning*, 6(1), 115-130.
- Hewa, S., Mala, R. & Chen, J. (2018) IASB's independence in the due process: an examination of interest group's influence on the development of IFRS 9. *Accounting & Finance*, 1-31.
- Huian, M. (2012) Accounting for Financial Assets and Financial Liabilities According to IFRS 9. *Scientific Annals of the "Alexandru Ioan Cuza" University of Iasi. Economic Sciences*, 59(1), 27-47.
- IASB (2008) IAS 39 – Financial Instruments: Recognition and Measurement. Disponível em: <https://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias39>. Último acesso em 23 de agosto de 2019.
- IASB (2009) Exposure Draft – Snapshot: Financial Instruments: Classification and Measurement. (july, 2009) Disponível em: <https://www.ifrs.org/-/media/project/financial-classification-and-measurement/exposure-draft-2009/educational-materials/ed-financial-classification-measurement-snapshot.pdf>. Último acesso em 07 de outubro de 2019.
- IASB (2014) Financial Instruments: Overview of the publication of IFRS 9. Disponível em: <https://www.ifrs.org/-/media/feature/meetings/2014/april/trustees/papers/ap3c-ifrs-9-financial-instruments.pdf>. Último acesso em 20 de setembro de 2019.
- Kauffmann, L. (2017) *Uma abordagem Forward – Looking para estimar a PD segundo IFRS 9*. Dissertação de Mestrado, Universidade São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/55/55137/tde-06112018-182558/pt-br.php>
- KPMG (2014) First Impressions: IFRS 9 Financial Instruments. Disponível em <https://home.kpmg/content/dam/kpmg/pdf/2014/09/first-impressions-IFRS9.pdf>

- KPMG (2016) IFRS 9 Instrumentos Financeiros. Novas regras sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros, incluindo a redução no valor recuperável. IFRS Em Destaque 01/16: First Impressions. Disponível em <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/pdf/2016/04/ifrs-em-destaque-01-16.pdf>
- KPMG (2018) IFRS 9 para empresas. Qual o impacto no seu negócio? Disponível em: <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/pt/pdf/pt-2018-IFRS9.pdf>
- Krüger, S., Rösch, D. & Scheule, H. (2018) The impact of loan loss provisioning on bank capital requirements. *Journal of Financial Stability*, 36, 114-129.
- Lacanna, A. (2018). *Os Efeitos no Início da Convergência Contábil da IFRS 9 para as Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional (COSIF)*. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP1_bb56785a8e968315475d75a499e3e973
- Levy, A. & Zhang, J. (2018) Measuring and Managing the Impact Of IFRS 9 and ECL Requirements on Dynamics in Allowance, Earnings, and Bank Capital. Disponível em: <https://www.moodyanalytics.com/articles/2018/measuring-and-managing-the-impact-of-ifrs-9>.
- Lopes, M. (2018) *Loss given default: a backtesting exercise*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa – Instituto Superior de Economia e Gestão. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/18107>
- Marton, J. & Runesson, E. (2017) The predictive ability of loan loss provisions in banks – Effects of accounting standards, enforcement and incentives. *British Accounting Review*, 49(2), 162–180.
- Meyer, J. & Rowan, B. (1977) Institutionalized Organizations: formal structure as myth and ceremony. *The American Journal of Sociology*, 83(2), 340-363.
- Moutinho, P. (2019) *IFRS 9 – Expected Credit Losses Recognition: Assessing the Effects of the New Expected Credit Losses Model on the Economy*. Dissertação de Mestrado, NOVA - School of Business and Economics. Disponível em: https://run.unl.pt/bitstream/10362/73213/1/Moutinho_2019.pdf
- Miles, M. & Huberman, A. (1994) *Qualitative Data Analysis: An Expanded Sourcebok*, Second Edition, Thousand Oaks: Sage Publications.
- Onali, E. & Ginesti, G. (2014) Pre-adoption market reaction to IFRS 9: A cross- country event-study. *Journal of Accounting Public Policy*, 33(6), 628-637.
- Oliver, C. (1991) Strategic responses to institutional process. *Academy of Management Review*, 16(1), 145-179.
- Pardal, L. & Lopes, E. (2011) *Métodos e técnicas de investigação social*. Porto: Areal Editores.
- Pulido, P. (2012) Evolução histórica das normas de contabilização de instrumentos financeiros. Revisores e Auditores: *Revista dos Revisores Oficiais de Contas*, 56, 12-25.

- Ramos, S. & Naranjo, E. (2014) *Metodologia de Investigação Científica*. Angola: Escolar Editora.
- Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho. Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/Reg_1606_02_IAS_pt.pdf. Último acesso em 12 de julho de 2019.
- Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de novembro. Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/REG_1126_2008_consol_a_01Jan201. Último acesso em 12 de julho de 2019.
- Regulamento (UE) n.º 2016/2067 da Comissão, de 22 de novembro. Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/Reg_2067_2016_IFRS9.pdf. último acesso em 12 de julho de 2019.
- Riebl, L. & Gutierrez, P. (2018) A review of stress test methodology. *Journal os Securities Operations & Custody*. 10(3), 254-267.
- Santos, P. (2010) *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais: Génese, Fundamentos e Problemas*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Sayed, S., Souza, E., Costa, J. & Tancini, G. (2013) Simulação dos Impactos da Alteração da Norma Internacional de Instrumentos Financeiros (IFRS 9) nos Maiores Bancos Brasileiros. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 8(1), 50-63.
- Silva, E. (2017) *IFRS 9 Instrumentos Financeiros: introdução às regras de reconhecimento e mensuração*. Porto: Vida Económica.
- Silva, E., Mota, C. & Pereira, A. (2017) IFRS 9 – Instrumentos Financeiros: abordagem e impactos previsíveis do novo modelo de mensuração e registo de perdas de crédito. *XVI Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria*, Aveiro.
- Soares, N. (2017) *Modeling of lifetime probability of default and forward-looking adjustment*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa – Instituto Superior de Economia e Gestão. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/14963>
- Soreira, A. (2018) *Mudanças geradas pela IFRS 9 e operacionalização do provisionamento de perdas de credito esperadas*. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo – Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-16042018-160301/publico/CorrigidaAndressa.pdf>
- Suchman, M. (1995) Managing legitimacy: strategic and institutional approaches. *Academy of Management Review*, 20(3), 571-610.
- Vieira, R. (2009) Paradigmas Teóricos da Investigação em Contabilidade. Em M. Major e R. Vieira (Eds.). *Contabilidade e Controlo de Gestão: Teoria, Metodologia e Prática*: 9-34. Lisboa: Escolar Editora.

- Vieira, R., Major, M. & Robalo, R. (2009) Investigação Qualitativa em Contabilidade. Em M. Major e R. Vieira (Eds.). *Contabilidade e Controlo de Gestão: Teoria, Metodologia e Prática*: 129-163. Lisboa: Escolar Editora.
- Vovseenko, E. (2018) Financial Instruments and Hedging: New rules of IFRS. The European Proceedings of Social & Behavioural Sciences. ISSN: 2357-1330. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15405/epsbs.2018.12.167>.

Apêndices

Apêndice A – Guião das entrevistas

Tema: Perceção sobre as alterações introduzidas pela IFRS 9 e respetivos impactos

Objetivo: Sendo um tema bastante atual e existindo, ainda, poucas evidências empíricas acerca dos efetivos impactos da adoção da IFRS 9 no mercado nacional, este estudo tem como principal objetivo conhecer a perceção que os diferentes interessados na informação financeira têm sobre as alterações introduzidas pela IFRS 9 e respetivos impactos.

Salienta-se que o teor desta entrevista é absolutamente confidencial e serve apenas para a elaboração da minha dissertação de mestrado em Contabilidade, ramo Auditoria, que será apresentada no Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

Pede-se a sua autorização para proceder à gravação da presente entrevista como forma de apoio à posterior redação e tratamento da mesma. Reforço que a entrevista é destinada apenas a fins académicos, preservando toda a segurança e intransmissibilidade do conteúdo da gravação.

<p>Perceção sobre o conteúdo da IFRS 9</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A substituição da IAS 39 pela IFRS 9 trouxe diversas alterações ao tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros. Conhece essas alterações? Se sim, qual a sua opinião sobre cada uma delas? • Na sua opinião, que razões levaram o normalizador a proceder a cada uma daquelas alterações? • Uma das grandes razões de substituição do normativo prende-se com o apelo feito pelo G20 no sentido de adotar normas mais prospetivas. Na sua opinião, considera que, com aquelas alterações, o normalizador conseguiu responder ao apelo do G20? • Concorda com o aumento das exigências de divulgação introduzidas pela IFRS 9? Porquê? • Se fosse normalizador introduziria alguma alteração (tratamento contabilístico ou requisito de divulgação) na atual versão da IFRS 9 de modo a melhorar a qualidade da informação financeira?
	<ul style="list-style-type: none"> • Considera que o texto da norma (IFRS 9) está mais explícito, possibilitando uma maior facilidade de compreensão e aplicação por parte dos preparadores da informação financeira? • Na sua opinião, quais foram as principais dificuldades sentidas pelas entidades na implementação da IFRS 9?

<p>Perceção sobre o impacto na preparação da informação financeira</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estariam as empresas preparadas (nomeadamente em termos de recursos humanos, com conhecimentos técnicos) para cada uma daquelas alterações, designadamente na aplicação do modelo de perdas esperadas? • Sendo a norma de aplicação retrospectiva e com significativas alterações nos requisitos de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros e nas perdas por imparidade, na sua opinião quais os impactos esperados da IFRS 9: <ol style="list-style-type: none"> 1. Na complexidade da classificação dos instrumentos financeiros? 2. No momento e montante reconhecido de perdas por imparidade? 3. Nos resultados/capital das entidades? Quais as principais rubricas que terão sido afetadas e como? 4. Ao nível das divulgações no Anexo? 5. Na estrutura organizativa/ procedimentos da entidade? 6. No recurso a consultores externos, designadamente no apoio à aplicação do modelo de perdas esperadas? 7. Na tomada de decisão por parte dos utilizadores da informação? • Considera que a adoção da IFRS 9 exige um maior julgamento profissional por parte dos preparadores da informação financeira? Porquê e em que aspetos em concreto? Considera a mudança positiva?
<p>Perceção sobre o impacto na informação divulgada</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Na sua opinião qual o impacto da adoção da IFRS 9 na qualidade da informação financeira divulgada? Considera que houve uma melhoria da informação divulgada no Anexo? • Em que setor(es) de atividade considera ter existido maior impacto na adoção da IFRS 9? Em que aspetos em concreto e porquê? • Na sua opinião, as empresas tendem a cumprir com os requisitos de divulgação exigidos pela IFRS 9? Porquê? • Na sua opinião, a IFRS 9 é permissiva a eventual manipulação dos resultados? Se sim, em que aspetos/ requisitos e porquê? • Que utilizadores da informação financeira beneficiarão mais com as alterações introduzidas pela IFRS 9? Porquê e quais serão esses benefícios?
<p>Perceção sobre impactos na auditoria e na regulação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Qual a sua perceção acerca do impacto da adoção da IFRS 9, nos procedimentos de auditoria? Considera que houve um aumento e exigência do trabalho do auditor, assim como, da complexidade dos procedimentos adotados? • Na sua opinião, quais os impactos da IFRS 9 no trabalho desempenhado pelas entidades nacionais de regulação e supervisão, nomeadamente o Banco de Portugal e a CMVM?